



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e DELAÍDE MIRANDA ARANTES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. A Sessão esteve suspensa entre treze horas e onze minutos e treze horas e vinte e quatro minutos e entre catorze horas e vinte e cinco minutos e quinze horas e trinta e seis minutos. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar votos de pesar pelo falecimento da Sr.^a Valda Maria Martins de Paiva, sogra da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda : “Incumbe-me registrar, com pesar, o falecimento da Excelentíssima genitora do Dr. Adriano Martins de Paiva, esposo da Ministra Kátia Magalhães Arruda, ocorrido em Fortaleza, no dia 12 próximo. Proponho à Turma um voto de solidariedade e de pesar em virtude da infausta ocasião.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliviera da Costa associou-se: “Sr. Presidente, foi muito oportuna a manifestação de V. Ex.^a. Quero associar-me aos votos de pesar ao Dr. Adriano e à Ministra Kátia Arruda, nossa amiga, colega e companheira de luta na Magistratura trabalhista, desejando que os familiares recebam o conforto que Deus lhes propiciará nesta data, esperando que a senhora que faleceu seja recebida na Corte celestial pelo seu merecimento.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, seguiu: “Eu gostaria de me associar a este voto de pesar e pedir que conste também na comunicação essa manifestação.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho corroborou: “Sr. Presidente, registro também, pessoalmente, meu voto de solidariedade ao Dr. Adriano, nosso amigo e querido companheiro em Brasília. Trata-se de um infausto que surpreendeu a família de uma forma extremamente violenta. Nessas circunstâncias, é difícil que se faça uma avaliação das razões pelas quais as coisas acontecem na vida. Mas certamente Deus há de iluminá-los para que tenham força nesta hora e saibam compreender que não se morre, mas se entra na vida. É o voto que eu gostaria de fazer.”. O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, representando os Advogados, manifestou-se: “Pelos Advogados, Excelência, associe-me aos votos.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 41141-77.1989.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Joildo Sampaio de Souza, Advogado: Luiz Carlos Neira Caymmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231740-06.1989.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Agravado(s): Espólio de Mário Scarlino, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184840-95.1990.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): Rogério Sarlo de Medeiros e Outro, Advogado: Waldir Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340-36.1991.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amerinda Vita Leal Carvalho, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152340-03.1991.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado:



Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Mário Luis Garcia Miranda, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126240-73.1992.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Geraldo Afonso Freire Aguiar, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9300-75.1993.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): Dalva Lúcia dos Santos e Outros, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória nº 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei nº 9.494/97". **Processo: AIRR - 34041-05.1993.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antônio Desidério dos Santos e Outros, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210240-78.1993.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria das Graças Lopes Motta, Advogado: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116840-10.1995.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ildo Bairros dos Santos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leandro Bauer Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243140-34.1995.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emília de Freitas, Advogado: Silvia Marin Celestino, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2893140-81.1995.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Sérgio Ribeiro de Meira, Advogado: Sílvio Batista, Agravado(s): Lipater - Limpeza, Pavimentação e Terraplenagem Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43340-18.1996.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sirley Teresinha de Quadros, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185400-87.1996.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ronaldo Toncheis, Advogada: Rosa Maria Favaron Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311640-49.1996.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Jivaldo Neo, Advogada: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Delmiro Moisés Pereira da Costa, Advogado: Walter Lopes Calvo, Agravado(s): Sociedade Reunida de Restaurantes Ltda., Advogado: Carlos Walter Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326440-11.1996.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Marcela Paes Barreto de Castro Lima, Agravado(s): Paulo Roberto Travagin e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16740-16.1997.5.04.0741 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Elisete Krupp, Advogado: Itelvino João Severgnini, Agravado(s): Massa Falida de Brilho Conservação e Administração de Prédios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31540-24.1997.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Humberto Carlos Patrício de Lima, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152840-86.1997.5.01.0053 da 1a. Região**, corre junto com RR - 152800-07.1997.5.01.0053, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Willian Ponzo Mathias, Advogada: Marly da Silva Guimarães, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Mendes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, cabeça e III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 222440-84.1997.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Marcela Paes Barreto de Castro Lima, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): José Bernardes de Oliveira Neto, Advogada: Mônica Merigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224740-26.1997.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Palma de Oliveira, Advogado: José Marcos Crevelaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3143440-21.1997.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): José Pires Cordeiro, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Massa Falida de Lipater - Limpeza, Pavimentação e Terraplanagem Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63740-38.1998.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Maria Lúcia Deiró de Abril, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98500-82.1998.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): José Pedro Bonatto e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105640-87.1998.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A. Nunes & Cia. Ltda. e Outro, Advogado: Megalvio Mussi Júnior, Agravado(s): Salésio Mendes Nunes, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125641-39.1998.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Bruno Terra de Moraes, Agravado(s): Luiz Marcelino da Silva, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162240-56.1998.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Trator Green Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Arnaldo Ferreira do Amaral, Advogada: Paula Grill Silva Pereira, Agravado(s): Comercial Trilho Otero S.A., Advogado: Eduardo Moojen Abuchaim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42540-13.1999.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com RR - 42500-31.1999.5.02.0036, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Domicio da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68300-49.1999.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wantuil Correa Netto, Advogado: Valério Rodrigues Nunes Cruz, Agravado(s): Cynthia da Cruz Viana, Advogada: Cláudia Carla Antonacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79740-97.1999.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sara Lidia Passos, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88440-83.1999.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Donizetti Ribeiro, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): Liliana M. e Edgard A. Maluf e Outros, Advogado: Aleksander Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185000-37.1999.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Deusdete Inácio Teixeira, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128740-67.2000.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Moisés Alves de Almeida, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175240-98.2000.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dixie Toga S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): José Roza dos Santos Filho, Advogada: Sílvia Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225540-06.2000.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Agravado(s): Silvio Fernando de Amorim Filho, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246240-70.2000.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): Telma Maia Cappelletti, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28441-54.2001.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Lemos de Aquino Neves, Agravado(s): Arlindo Rosa da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80140-25.2001.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Heitor Faro de Castro, Agravado(s): Lucivalto José de Souza, Advogado: Adeildo Heliodoro dos Santos, Agravado(s): Carbocloro S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Joney Silva Roel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99440-44.2001.5.01.0013 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 99441-29.2001.5.01.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Francisco Laércio de Alencar Souza,



Advogado: Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99441-29.2001.5.01.0013 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 99440-44.2001.5.01.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Laércio de Alencar Souza, Advogado: Sérgio Reis, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Cathlen Sabine Dahler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189640-64.2001.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto Caldas Botelho, Advogado: Ribamar Campos Leite, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214540-14.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): Ernane Nogueira, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245140-58.2001.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Iracemápolis, Advogado: Araceli Sass Pedroso, Agravado(s): Daici do Carmo Neves Salco, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268340-83.2001.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Gilberto Duarte Lopes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293640-13.2001.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com RR - 293600-31.2001.5.02.0049, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sebastiana Benedita Coelho de Moraes Couteiro, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cyro Saadeh, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477441-32.2001.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Erika Paula de Campos, Agravado(s): Carlos Eduardo Correia Lima, Advogado: Milton Marcelo Weffort, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7540-56.2002.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliezer Pereira de França, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karla Regina Fitas Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46540-49.2002.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Mauro José Chiari, Advogado: Luís Carlos Barelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49040-63.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com RR - 49000-81.2002.5.17.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Jean Mário Carvalho Lima e Outro, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Savoya Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Eljorge Estelita de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54040-10.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): Carlos Eduardo Nadal Fraga, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64740-70.2002.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vianorte S.A., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): Augusto César Passanezi, Advogado: José Eduardo Fontes do Patrocínio, Agravado(s): Medical Road Comercial Ltda., Advogado: Marcelo Luciano Ulian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116640-46.2002.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tânia Moraes de Mello, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142840-78.2002.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Darcy Virginio, Advogado: Paulo Roberto Penedo de Miranda, Agravado(s): Petrel Marine Conservadora Ltda., Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224940-51.2002.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com RR - 224900-69.2002.5.09.0664, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renata Gomes Simões, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242441-35.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pacheco da Fonseca Arquitetura Construção e Incorporação Ltda., Advogada: Kátia Giosa Venegas, Agravado(s): Antônio Jesus dos Santos, Advogado: Antônio Mariano Vieira, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254540-05.2002.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itacolomy de Automóveis Ltda., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): Milton Duarte Ribeiro Filho, Advogado: Celso Augusto H. Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269440-69.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com RR - 269400-87.2002.5.02.0060, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Fernando Martins Moreno, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289400-83.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria de Lourdes Lopes Arantes, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2282900-85.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afaceesp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Marina Júlia Zaccariotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 9340-55.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 9341-40.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Maria Betânia Lanza Macedo, Agravado(s): Antônio Luiz Barbosa, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9341-40.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 9340-55.2003.5.01.0342, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CSN Cimentos S.A., Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s): Antônio Luiz Barbosa, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Shandler Santos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-9340-55.2003.5.01.0342, até sobrevir o julgamento do RR-9340-55.2003.5.01.0342. **Processo: AIRR - 25540-96.2003.5.15.0068 da 15a. Região**, corre junto com RR - 25500-17.2003.5.15.0068, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): Vanderley Gamba e Outros, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38640-22.2003.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Servcater Internacional Ltda., Advogado: Edson Teixeira de Melo, Agravado(s): José Maria Rodrigues Soares, Advogado: Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48742-97.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): Mary Albina dos Santos, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Nível Superior - Cooperpas - Sup 04, Advogada: Ana Cláudia Rueda Galeazzi, Agravado(s): Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área da Saúde - Coopserv, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53541-11.2003.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): Carlos Robério Brito Rodrigues, Advogado: Helton Velilla Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63540-52.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 63500-70.2003.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Marlúcio José dos Santos, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79941-80.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Admar Ferreira Guimarães e Outros, Advogado: Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80500-25.2003.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Alberto Ganime Martins, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86240-78.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Marcos Porto dos Santos, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): Massa Falida de Poliana Transportes Ltda. e Outros, Advogado: Nelson Monteiro Júnior, Agravado(s): Massa Falida da Maxi Chama Azul Gás e Distribuidora de Gás Ltda. , Advogado: Ramon Molez Neto, Agravado(s): Copaster Indústria, Comércio e Envasadora de Produtos Químicos Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101040-06.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ana Cristina Silva, Advogado: Antônio Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123940-19.2003.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Luciana Alves Mirtes, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Associação dos Moradores e Amigos da Serra Morena, Advogado: Dênio Mendes



Tavares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129140-20.2003.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Arany Wagner Tenório da Silva, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148040-69.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Rogério Prates Periard, Agravado(s): Sérgio Pery Silva Camarinha, Advogado: Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156440-11.2003.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Pereira Protásio Filho, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165240-69.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Airton Pinto Tomas, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179240-17.2003.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Alexandre Guilherme Farah, Advogado: Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186140-35.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com RR - 186100-53.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Adenir Ferreira de Souza, Advogada: Rosâne Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389440-24.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com RR - 389400-42.2003.5.01.0341, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Geraldo Antônio Pereira, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13540-94.2004.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Marco Antonio Marques Correa, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15240-31.2004.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Igaratiba Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Raul José Aparecido Elias, Agravado(s): Joel de Oliveira, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22186-64.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 22185-79.2004.5.05.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Serva Café Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37140-54.2004.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Carlos Antônio da Silva, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40340-46.2004.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Mary Toyoko Toyoda,



Advogada: Alessandra de Assis Silva Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41540-26.2004.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ativa Distribuição e Logística Ltda., Advogada: Ana Maria Antunes Goulart, Agravado(s): João Victor Santos da Silva, Advogado: Luiz Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48640-23.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carla de Santis Gil Fernandes, Advogada: Carla de Santis Gil Fernandes, Agravado(s): Dinah Maria da Silva, Advogado: Luís Felipe Georges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76540-53.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Aldo Alves de Oliveira, Advogado: Charles Adriano Sensi, Agravado(s): Scor Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78140-58.2004.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Freitas, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98940-41.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil, Advogado: Daltro Schuch, Agravado(s): Pedro Floriano de Oliveira Magalhães, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99440-72.2004.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Henrique Braz Henderson, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Juscelino Reis de Souza, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, Advogado: Diego Da Silva Vencato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108740-08.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): Leonice Martins de Oliveira, Advogado: Cloris Maria Pereira Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110240-70.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Eduardo Bento Barbosa, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115240-59.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Júlio Celso Bragança Gil, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120540-64.2004.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): C S U Cardsystem S.A., Advogada: Karen Kawamura, Agravado(s): Tatiana Balbina da Cruz, Advogada: Márcia Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127240-86.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sidney Freixo, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129800-22.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Congregação de Santa Catarina - Casa de Saúde São José, Advogada:



Maria Regina Martins Alves de Menezes, Agravante(s): Deuzomira Santos Fraga, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 139540-84.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ciro Bomfim Carneiro e Outros, Advogado: Maurício Vitor Leone de Souza, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151040-96.2004.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Augusto Azevedo de Castro, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154940-63.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Claudemir Arantes, Advogado: Fernando José Hirsch, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157500-12.2004.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Maria Regina Sant'Ana, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158440-51.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): João Coradi Neto, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): União (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160240-30.2004.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Minister Express Editora de Impressos Ltda., Advogada: Regina Célia da Silva Correia, Agravado(s): Sidney de Souza Paula, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168540-62.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Flávio Aparecido da Silva, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195740-76.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 195741-61.2004.5.15.0109, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panzerini, Agravado(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dorival Del'Omo, Agravado(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., Advogado: José Geraldo de Pontes Fabri, Agravado(s): Daniela Bonifacino Yamasita, Advogada: Andréia dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 195741-61.2004.5.15.0109 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 195740-76.2004.5.15.0109, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dorival Del'Omo, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panzerini, Agravado(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., Advogado: José Geraldo de Pontes Fabri, Agravado(s): Daniela Bonifacino Yamasita, Advogada: Andréia dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 257440-45.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



Dário Alves Camargo, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272440-79.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdi Rene Canali, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IRB - Brasil Seguros S.A., Advogado: Fernando Antônio Zétola, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9840-92.2005.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Izabel Cristina Souza Gonçalves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Luciana Franz Amaral, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15140-56.2005.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Palmeira dos Índios, Advogado: Roberto Carlos Pontes, Agravado(s): Maria do Amparo Nunes Silva, Advogado: José Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25840-03.2005.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Regina Célia da Silva Lima, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Nova Canaã Centro de Consultoria e Capacitação Profissional, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29440-78.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Gilmar Felipe dos Santos, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Agravado(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37640-42.2005.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hotel Frontenac Ltda., Advogada: Patrícia Ayello da Rocha, Agravado(s): Norival Luiz da Silva, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38440-45.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com RR - 38400-63.2005.5.02.0055, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tora Transportes Industriais Ltda., Advogado: Adriano Cremonesi, Agravado(s): Fábio Roberto de Almeida, Advogada: Maria Cláudia Canale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40940-68.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Tânia Mara Votto Simões, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43740-66.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com RR - 43700-84.2005.5.03.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Humberto Dias Reis, Agravado(s): Guilherme Baeta Villas, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45740-96.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogada: Maura Costa Duarte Lanna, Agravado(s): Denízia Cristina Ramos Raad Freitas, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48340-12.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Hiacinth Maylene Davis, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima -



Coopsaúde, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49640-25.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Nelson Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60040-11.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Gesteira da Costa, Advogado: Valdir Tavares Teixeira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70540-51.2005.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): José Luiz Rodrigues, Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71140-91.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 71141-76.2005.5.01.0511, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Miriam Lúcia Monteiro Guzzo, Advogado: Felipe Leite Barros, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Christiani Netto Viggiano, Agravado(s): Tecnocoop Sistemas - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71141-76.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 71140-91.2005.5.01.0511, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecnocoop Sistemas - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Cristiano Franco Fonseca, Agravado(s): Miriam Lúcia Monteiro Guzzo, Advogado: Felipe Leite Barros, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Christiani Netto Viggiano, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71740-83.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Manoel de Souza Baptista, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76340-87.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Giovanete Gomes da Silva Muniz, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83340-58.2005.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogada: Rafaela Costa Accioly Campos, Agravado(s): Jair Mendes de Lima, Advogada: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91340-92.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoelina Afilhado dos Santos, Advogado: José Luiz Ribeiro de Aguiar, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94940-77.2005.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado:



Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Cícero Nacélio dos Santos, Advogada: Jacqueline Maria Queirós Pereira Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96340-35.2005.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco de Assis Ferreira Camargos, Advogada: Clarice Maria de Lima, Agravado(s): Companhia Tecidos Santanense, Advogada: Elza Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120200-18.2005.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Nara Cristina Nunes, Advogada: Neusa Elaine Couto Ledesma, Agravado(s): Associação Pedritense do Deficiente, Advogado: Luís Celso Camargo Nunes Júnior, Agravado(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae, Agravado(s): Associação dos Deficientes Físicos de Pelotas, Advogada: Rosa Lúcia de Moraes Thofehn, Advogado: Alexandre Fernandes Gastal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122640-74.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): Andréa Mariano da Silva, Advogada: Dione Reis Bezerra, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127440-58.2005.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Valter da Rosa de La Rocha, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134840-06.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Dilza Bastos Santos, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): Cooperar - Saúde Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138340-43.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Luiz Antonio Zeneri, Advogado: Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Agravado(s): Segmaster Serviços Especiais de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146040-34.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pompéia, Advogado: Marcelo José Forin, Agravado(s): Jarbas Macedo Soares, Advogado: Lair Dias Zanguetin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150040-32.2005.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Natalina de Jesus Modesto Coutinho, Advogado: Kátia Helena Cardoso Lopes, Agravado(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152840-29.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): José Batista do Prado, Advogado: Luiz Gonçalves Marques, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003



do TST. **Processo: AIRR - 154500-49.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto R. de Lima, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): João Carlos dos Santos, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): RWB Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156640-70.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Mário Ivan Cândido de Oliveira, Advogado: Gilmar Antônio Damim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158840-27.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jonilson Clóvis Nascimento Breves, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Botafogo de Futebol e Regatas, Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Agravado(s): Volta Redonda Futebol Clube, Advogada: Angela Yuri Nakamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamado, dele não conhecer, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 163640-74.2005.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil - Grupo Petrofértil, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Eustáquio Borges, Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172340-35.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Ilson Roberto Langoni, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Leonardo Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193240-18.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Fernando da Silva Alves, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): FP Silva Construções - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211440-98.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aliança Metalúrgica S.A., Advogado: André Matucita, Agravado(s): Daiton Prezoto Filho, Advogado: Graciano João Abambres, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229840-94.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transcian de Capivari Transportes Ltda., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): Antônio José Gomes de Aguiar, Advogado: Lourenço Stanzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242940-67.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vibrasil Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mário Weber Neto, Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): Top Leather Sintéticos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rubens Bracco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246340-56.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilit, Agravado(s): Leandro Bezerra de Freitas, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286140-26.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Muller Serviços Ltda., Advogada: Juliana Müller, Agravado(s): União (PGFN),



Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Elias Cidral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452740-47.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, corre junto com RR - 452700-65.2005.5.15.0131, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Basemetal Comércio, Indústria, Importação e Exportação S.A., Advogado: Gustavo Domingues Quevedo, Agravado(s): José Antônio Suzigan, Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): União (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2003540-51.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): Rosecleia Pellozi Anunciado, Advogado: Edivaldo Brusamolim Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-43.2006.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geraldo Bernardo Silva, Advogada: Rosana Alves da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2840-19.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Serviço de Segurança e Vigilância de Santa Maria, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares e seus Anexos e Afins de Porto Alegre, Região Metropolitana e Bases Inorganizadas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10640-47.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edmundo João Casagrande, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Bremen Importadora Ltda., Advogado: Raquel de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11240-71.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 11241-56.2006.5.17.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lindamar Falcão de Andrade, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11241-56.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 11240-71.2006.5.17.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lindamar Falcão de Andrade, Advogado: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20540-18.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Oilson Jenzura, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Rio Mamoré Representações Comerciais Ltda., Advogado: Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22086-71.2006.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Jorgina Tachard, Agravado(s): Zildo Lima Cavalcante, Advogado: Irumán Contreiras, Agravado(s): Município de Ilhéus, Advogado: Paulo Jorge de Freitas Telles de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24340-05.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Max Möller, Agravado(s): Miriam França, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27400-05.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro Médico Rio Preto S/C Ltda., Advogada: Verônica Filipini Neves, Agravado(s): Telma Cecília Tavares de Souza, Advogado:



Wilson Tadeu Costa Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30040-07.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com RR - 30000-25.2006.5.03.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Marques dos Reis Júnior, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG, Advogado: Fernando Alves de Abreu, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32140-15.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elaine Gordo, Agravado(s): Jucelino Julio da Silva, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39040-03.2006.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geraldo Natal Pita, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Guilherme Poggiali Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40140-39.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Vânia Ferreira da Silva Sampaio, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44740-05.2006.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alubar Metais S.A. e Outra, Advogado: Débora Cristina da S. Salgado, Agravado(s): Carlos Odilon Bacelar, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48340-89.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Aristides Magalhães, Agravado(s): Adilson Correa Netto, Advogado: Armando Silva de Souza, Agravado(s): JLH Engenharia, Consultoria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48340-29.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adriano Alcântara Lisboa Jorge, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52440-95.2006.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lourival Pereira Vieira, Advogada: Jacqueline de Souza Moreira, Agravado(s): Manoel de Jesus Moraes Vilhena, Advogado: Soter Oliveira Sarquis, Agravado(s): Vieira Navegação Ltda., Agravado(s): Raimunda da Penha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57640-21.2006.5.12.0024 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 57641-06.2006.5.12.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Batistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Libânio Cardoso, Agravado(s): Rodrigues Hoffmann, Advogado: Edgar José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57641-06.2006.5.12.0024 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 57640-21.2006.5.12.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodrigues Hoffmann, Advogado: Edgar José dos Santos, Agravado(s): Batistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58140-38.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cirse Maria Barreto Mozzini, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65440-18.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Camile Ely Gomes, Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Advogado: Rafael Pereira, Agravado(s): Lauro Albino Groeff, Advogado: Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66140-11.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eximport Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rubens Tavares Aidar, Agravado(s): Luiz Roberto Ruas, Advogado: Moacyr Salles Avila Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68840-53.2006.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Carambeí, Advogada: Margarida Leoni Dahne, Agravado(s): Marcia Verginia Amâncio Evangelista, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69640-64.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, corre junto com RR - 69600-82.2006.5.05.0342, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Agravado(s): Jesualdo de Carvalho Sousa, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77940-65.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Gomes Pedreira Lapa, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - Bahiatursa, Advogado: Lilian Santana Silva Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78140-50.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): Edinalva Henrique Duarte, Advogado: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78440-57.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 78400-75.2006.5.09.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Bernadete de Carvalho Fernandes, Advogado: Norimar João Hengdes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 81140-32.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Agravado(s): Carla Mariza Simões Silva, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91040-23.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 91041-08.2006.5.03.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Agravado(s): Edvaldo Timóteo Barbosa, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91041-08.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 91040-23.2006.5.03.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Agravado(s): Edvaldo Timóteo Barbosa, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 92700-70.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mautin Máquinas Automáticas Industriais Ltda., Advogado: João Carlos de Almeida Prado e Piccino, Agravado(s): Claudio Bianchi, Advogado: José Augusto Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96340-37.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Américo de



Barros Costa, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101240-05.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): Jeferson Montuan Elias da Silva, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Agravado(s): Vitória RH Conservadora e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101540-79.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ricardo Antônio Brandão Viana, Advogado: Maria da Conceição S.B. Chamoun, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 102140-03.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112240-41.2006.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Célia de Jesus Baldez das Neves e Outro, Advogada: Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112740-22.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 112700-40.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolífero do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114040-44.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Welinton Pinheiro Neves, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128340-33.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Argemiro do Nascimento, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Holzgrefe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131240-24.2006.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogada: Pollyana Letícia Nunes Rocha, Agravado(s): Raimundo Nonato Galvão Pinheiro, Advogado: José Ribamar Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de São João Batista - Coopsajob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137640-13.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Agravado(s): Ronny Maurice Rieck, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147240-13.2006.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Aline Gomes Almeida dos Santos Batista, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148440-35.2006.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Interne Home Care Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Isis Gomes Amadeu de Andrade, Advogado: Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151840-54.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Braz Ferreira de Lima, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): Ícone Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 153140-05.2006.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Antônio Silva Ramos, Advogado: Osiel Bonaparte da Matta Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158440-46.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com RR - 158400-64.2006.5.02.0441, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Reginaldo Marques, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164140-45.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Fayga Magalhães Lage de Aguiar Mariz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joselito Pereira dos Santos, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): SPF Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 171540-83.2006.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Soares Costa Filho, Advogada: Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, Agravado(s): Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Maria Clara Rezende Roquette, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 172940-98.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com RR - 172900-19.2006.5.04.0203, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Enor José Machado, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante a decisão do RR-172900-



19.2006.5.04.0203, que solicita pronunciamento do TRT de origem. **Processo: AIRR - 172941-83.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 172940-98.2006.5.04.0203, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Enor José Machado, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante a decisão do RR-172900-19.2006.5.04.0203, que solicita pronunciamento do TRT de origem. **Processo: AIRR - 173240-61.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Renata Silvano, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184440-79.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marizilda Riedo, Advogada: Luciana Arruda de Souza Zanini, Agravado(s): Fundação de Saúde do Município de Americana, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Agravado(s): Município de Americana, Procurador: José Francisco Montezelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209640-39.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eduardo Dias Nascimento, Advogada: Suzi Helena Caetano, Agravado(s): China São Miguel Delivery Ltda., Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Agravado(s): Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins - Coomerj, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212640-74.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Roberto Leandro Nunes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226941-69.2006.5.12.0022 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 226942-54.2006.5.12.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravado(s): Ricardo Alexandre de Freitas, Advogado: Dalírio Anselmo da Silva, Agravado(s): Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí S.A. - Teconvi, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226942-54.2006.5.12.0022 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 226941-69.2006.5.12.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí S.A. - Teconvi, Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): Ricardo Alexandre de Freitas, Advogado: Fernando Wolfram Rulf, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286440-52.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. - Confepar, Advogada: Fernanda Michele Khater Fontes Brito, Agravado(s): Ismal Santos Calvacante, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466440-69.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com RR - 466400-87.2006.5.09.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Andrea Cristina Marques Alves Mendes, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570440-47.2006.5.09.0011 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dirceu Muros Lourenço, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577840-88.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com RR - 577800-09.2006.5.09.0892, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Aryanna Linhares Cordeiro Manfredini, Agravado(s): Moisés de Paula Ribeiro, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9858540-35.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Delvani Gerez Robles Esquivel Silveira, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6800-24.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Fernando Buss, Agravado(s): Carlos Abel Cassol, Advogado: Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9440-87.2007.5.08.0111 da 8a. Região**, corre junto com RR - 9400-08.2007.5.08.0111, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cowood Timbers Ltda., Advogada: Rosa Ester da Silva, Agravado(s): Kelly Cristina Barra Correia, Advogado: Hipólito da Luz de Barros Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23700-46.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): Luiza Rezena, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28840-20.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, corre junto com RR - 28800-38.2007.5.06.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Paulo Feitosa, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogada: Fernanda Sarmiento Martorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31000-50.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Equipav S.A. Pavimentação Engenharia e Comércio, Advogada: Vânia Helena de Souza, Agravado(s): Marco Antônio Campeol, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34740-50.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - Sintracon/SP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): Rlj Construção Civil S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34840-36.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Ricardo de Albuquerque Tenório, Agravado(s): Cristiano Panta da Silva, Advogada: Marivania Vitorino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38740-38.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIC Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Mariana Silva Bastos, Agravado(s): Maria Lucia Muniz dos Reis, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Dr. Marketing Serviços Temporários e Comércio Ltda., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42200-61.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Município de Matias Barbosa, Advogado: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): Telmo Eurico Gonçalves, Advogado: Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 42740-11.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal -



CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Marta Campos Marques, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44440-23.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Cesar Benites Belmonte, Advogado: Rafael Iguariacá Pinto, Agravado(s): Indústria de Alimentos Vita Ltda., Advogado: Ernani Rosa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45640-71.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 45641-56.2007.5.12.0050, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): Maicon Luiz Faria, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Agravado(s): Engepasa Ambiental Ltda., Advogado: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Município de Joinville, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 45641-56.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 45640-71.2007.5.12.0050, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Maicon Luiz Faria, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Agravado(s): Engepasa Ambiental Ltda., Advogado: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 47040-60.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Vieira Cavalcante, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): Caraíba Metais S.A., Advogada: Jane Piñeiro González, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50840-08.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Cristiana de Sousa Noronha, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Mario Sergio Pinto Tostes, Agravado(s): Oziel Paulo Ribeiro do Espírito Santo, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Cyro Nóvoa dos Santos, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Elite Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Agravado(s): Top Lix Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51140-67.2007.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Ônibus Fagundes Ltda., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Katia Rejane Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57240-49.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Robinson Gomes de Rezende, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Município de Ocaçu, Advogado: José Roberto Gomes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64740-93.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Camilo & Ghisi Ltda., Advogado: Felipe de Souto, Agravado(s): Dejair Alex de Carvalho Gonçalves, Advogado: Jeferson da Costa Dannus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69840-94.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): João Batista de Jesus, Advogado: Henrique Figueiredo, Agravado(s): Táxi Aéreo Kovaks S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70440-91.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 70441-76.2007.5.20.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): Walton Oliveira Azevedo Filho, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): Locação de Veículos e Serviços Ltda. - Locavel, Advogado: José Dantas de Santana, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Bruno Henrique de Azevedo Pottes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 70441-76.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 70440-91.2007.5.20.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Locação de Veículos e Serviços Ltda. - Locavel, Advogado: José Dantas de Santana, Agravado(s): Walton Oliveira Azevedo Filho, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Dantas de Santana, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 70540-75.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): Marcus Augusto Ganem do Rosario, Advogado: Caio de Barros Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72840-33.2007.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joselânia Ricardo Silva, Advogado: Flávio Maia Correia, Agravado(s): Ana Paula Henrique de Lima (Assistência Funerária), Advogado: Ericson Tintino de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73300-31.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Fernanda Zanelato dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Leandro Manhães Lourenço, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76440-17.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Mário Ozete Palheta Matos, Advogada: Darlene Torres dos Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80040-12.2007.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80740-48.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Andrea Perpétua dos Santos, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Rio Preto Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82440-19.2007.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ezequiel Cândido da Silva, Advogado: José de Ribamar Viana, Agravado(s): Himalaia Transportes Ltda., Advogado: Adalberto José de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84140-95.2007.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alair Marcelino dos Santos, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Patos Diesel Ltda., Advogada: Márcia Maria Gonçalves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 84540-80.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Telmo Elias Rodrigues, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101600-23.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Irineu Compagnoni, Advogado: Diogo Ortigara Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102840-92.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 102841-77.2007.5.10.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Daniel Aguiño Schneider, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Carlos Roberto Bezerra e Outros, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-102841-77.2007.5.10.0017, até sobrevir o julgamento do RR-102841-77.2007.5.10.0017. **Processo: AIRR - 102841-77.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 102840-92.2007.5.10.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Roberto Bezerra e Outros, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108840-08.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - Riozoo, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): Jesiel Pereira de Almeida, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Agravado(s): Servseg Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Wagner de Jesus Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112640-51.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Ênio José Nardi, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113640-37.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Marília Almeida Vieira, Agravado(s): Maurício Galdino Barbosa, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117200-60.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Advogado: José Rinaldo Vieira Ramos, Agravado(s): Willian Queiroz da Silva, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123500-17.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Francisco da Silva, Advogada: Raquel Jaqueline da Silva, Agravado(s): Auto Viação Ouro Verde Ltda., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124440-11.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Maracanã, Procurador: Lívia Coelho Bezerra Aragão, Agravado(s): Gildênia da Silva Lima, Advogado: Maria Luiza Ribeiro Pedroza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139140-87.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, Advogado: Jorge Ricardo Decker, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: José Diogo Cirylo da Silva, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142040-55.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hotel L Amour, Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Marcone Dario da Costa, Advogado: Anete Angelica Aparecida Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145340-78.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Jorge César Silveira Baldassare Gonçalves, Agravado(s): Luís Henrique Araújo de Lima, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Phanton Security Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148800-07.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ricardo Luiz Felipe, Advogado: Constantino Piffer Júnior, Agravado(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Sinvis - Sistemas Integrados de Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Thiago Ribeiro Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149340-64.2007.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Sônia Maria Pereira Gurgel, Advogada: Andreo Zamenhof de Macedo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157540-41.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TDB Têxtil S.A., Advogado: Aderbal Wagner França, Agravado(s): Alex Sandro Ramponi dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Antonio de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166240-84.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): Leda Maria Kuter Schwanke, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168940-85.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santino Bianco Affine de Carvalho, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179840-83.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Raimundo Marques da Cruz, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182040-16.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Gonçalves Cardoso, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Francine Germano Martins, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185040-79.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): João Jacob de Jesus, Advogada: Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186240-82.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 186241-67.2007.5.15.0043, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VB Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Lêda Raquel



Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Agravado(s): Maria Aparecida Bassos Santos, Advogado: Walter Luiz Custódio, Agravado(s): Urca Urbano de Campinas Ltda., Advogada: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186241-67.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 186240-82.2007.5.15.0043, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Urca Urbano de Campinas Ltda., Advogada: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Agravado(s): Maria Aparecida Bassos Santos, Advogado: Walter Luiz Custódio, Agravado(s): VB Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "coisa julgada". Por unanimidade, conhecer dos demais temas do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 195040-75.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tim Nordeste S.A., Advogada: Vitor, Agravado(s): Monalisa Gabriela das Virgens, Advogada: Maria Bernardete Bispo Barroso, Agravado(s): Folks Empreendimentos e Terceirização de Serviços Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200140-53.2007.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Renato Fabiano Ferreira Borges, Advogada: Valtene Alves Diniz, Agravado(s): Goiânia Gás Natural Veicular Ltda., Advogado: Jadir Eli Petrochinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207640-23.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Douglas Eggert de Souza, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209340-06.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda., Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Elinaldo de Sousa Menezes, Advogado: Seno Petri, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211540-91.2007.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Greghi Losano, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Heliana Rodrigues da Costa, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212340-04.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dínamo Comunicação Gráfica Ltda. e Outro, Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Cleide Maria Maciel de Carvalho, Advogada: Patrícia Carneiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238140-35.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Maria Núbia Freire, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Agravado(s): Cooperativia de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280240-71.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perfilados Vanzin Ltda., Advogado: Carlos José Dal Piva, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Tânia Fogaça Davilra Ravaglio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418000-46.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Kuiava, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Fundação Assis Gurgacz, Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180040-28.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Waldemarina Cumape dos Santos, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3296840-09.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização de Curitiba - Sindiurbano, Advogado: Vivian Cristina Lima López Valle, Agravado(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Antonio Gabriel Sachsida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6140-61.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eder Luís Alves, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outros, Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Telemarketing - CCCOOP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 6940-69.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ritmos Comercial de Roupas Ltda - Epp, Advogada: Mônica Alves Feitosa, Agravado(s): Ana Cristiane Gomes, Advogado: Adriano Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11740-95.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Onoria Maria de Souza Neves, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11840-73.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Construtor Metrosal, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Genivaldo Dias Bury, Advogado: José Munzer Braide Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Ilza Aparecida Marques Zilli, Agravado(s): Soteropolitana Serviços Gerais e Segurança Eletrônica Ltda., Advogado: Bruno Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12240-67.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Renata Silva de Sousa, Agravado(s): Manoel Maria Boas, Advogado: Augusto Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12540-37.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogada: Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Agravado(s): Neide Geralda do Nascimento, Advogado: Marcus Vinicius da Rocha Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16640-38.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arcebides Bin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Bevel Beltrão Veículos Ltda., Advogada: Magaly Simone Menz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18640-90.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda. - Trancid, Advogado: Glauco



Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Anderson Antônio de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20600-70.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Lucila Rovina Bolsoni Bortoli, Advogado: João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21140-56.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Agravado(s): Adriano de Moraes, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34840-86.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Myriam Cadorin Dutra, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "horas extras. Jornada de trabalho. Bancário", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos demais temas, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35100-45.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Marisa Macedo Martins, Agravado(s): Cabana Grill & Bar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38500-31.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estação Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Luiz Carlos Pinto, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39240-24.2008.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana - SECBHRM, Advogado: Wagner Viana Luz, Agravado(s): DMA - Distribuidora S.A., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 40940-68.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 40941-53.2008.5.22.0105, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Margarida Duarte de Sousa, Advogado: Alexandre de Almeida Ramos, Agravado(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40941-53.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 40940-68.2008.5.22.0105, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): Margarida Duarte de Sousa, Advogado: Alexandre de Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47540-33.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 47541-18.2008.5.12.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Udir Antônio Rech, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Agravado(s): Vanzin Industrial Auto Peças Ltda., Advogado: Flávio Luiz Rauen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47541-18.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 47540-



33.2008.5.12.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vanzin Industrial Auto Peças Ltda., Advogado: Francisco José Hastreiter, Agravado(s): Udir Antônio Rech, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47640-10.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Keila Souza da Silva, Advogado: Tatiana Viggiano de Souza, Agravado(s): Promentrec Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48500-29.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): Evandro Cardoso dos Santos, Advogada: Adriane Cordeiro Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48740-67.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Camila Dalul Mendonça, Agravado(s): José Inácio Filho, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49140-90.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 49141-75.2008.5.03.0138, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilzete de Fatima Alves Cordeiro, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 49141-75.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 49140-90.2008.5.03.0138, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Nilzete de Fatima Alves Cordeiro, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 49840-63.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Agravado(s): Edmundo Pinto de Cerqueira, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52640-88.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Carlos Ângelo Cappelli, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52640-48.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Ubiraci Souza, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53400-15.2008.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria de Peças Inpel S.A., Advogado: Thiago Jard Tobias e Silva Bezerra, Agravado(s): Eder Vargas Martins, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54340-81.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Mário Pires de Oliveira, Agravado(s): Americel S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58940-54.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alcione Grillo Nunes, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63840-22.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Kezia Priscila Cavaleri, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): Sadia S.A., Advogada: Danielle Albuquerque, Agravado(s): C W Ansolin Recursos Humanos, Advogado: Gari Sabka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64240-80.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Silvana Barros de Araújo, Advogado: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e consequente conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66240-30.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Davino José Zaboski, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): Viação Canoense S.A., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66340-63.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Celso Souza Cordeiro, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71100-73.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Maria de Lourdes Guimarães da Cunha, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 75700-26.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Wilson de Jesus, Advogado: Clésio Menegon, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81240-35.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Isabel Cristina de Mello Guazzelli, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81240-62.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda., Advogado: Karen Casanova, Agravado(s): Ricardo Wanderlei de Souza Reis, Advogada: Daniela Gonçalves Monteiro, Agravado(s): B & B Serviços, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90900-98.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Vilson Martins Dias, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94640-77.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Agravado(s): Edmilson Gonçalves Cordeiro, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94740-90.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador:



Andréa Pereira de Freitas, Agravado(s): José Pequeno da Costa, Advogada: Ritacley Leotty, Agravado(s): Construtora Almeida e Passos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99340-54.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): José Ilson Oliveira dos Santos, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111040-15.2008.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Everaldo Vicente dos Santos, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Agravado(s): Estado da Paraíba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116740-16.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amadeu Francisco Neto, Advogado: João José Vieira de Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117600-14.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel Alves dos Santos, Advogada: Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): Intervalles Minérios Ltda., Advogado: Ivo Prado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131140-19.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Carmem Lúcia de Souza Gomes Lima de Menezes, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 134900-52.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roseli Aparecida Oliveira Lopes, Advogado: Rubens Calil, Agravado(s): Município de Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140540-77.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Raimundo Guimarães Pereira, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140640-61.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Transur - Transporte Rodoviário Mansur Ltda., Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 141040-63.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Rúbia Fernandes Máximo, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 141540-88.2008.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Televisão Cidade Verde S.A., Advogado: Ricardo da Silva Monteiro, Agravado(s): Alessandro Prado Pulquério, Advogada: Rubia Simone Leventi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148600-59.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Nemir Angela dos Santos, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150100-**



86.2008.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): Paula dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre José da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181800-08.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viviane Wiltgen Schiavon, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Agravado(s): Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda., Advogado: Surian Voges Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188900-57.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Érika Fernandes Vale, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Luiz Augusto Pimenta Guedes, Agravado(s): Marta Pires Fernandes, Advogado: Edvaldo Adriany Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195100-31.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Manuel da Silva, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): Caldenge Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Fernando Oliveira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196400-40.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marisa Aparecida Bonafé, Advogado: Áurea Caroline de Oliveira Vargas, Agravado(s): Município de Taubaté, Advogada: Luana Carolina Coto Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213540-66.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonete e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Bricia Silvestrini Rodrigues, Agravado(s): Manoel Gonçalves Lima, Advogado: Mário de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248640-67.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Marisa Macedo Martins, Agravado(s): Company Coffee Café Ltda., Advogado: Cláudio Arap Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325640-40.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): Lizete Aparecida Malawski Mendes, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 328340-46.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leste Oeste Serviços de Limpeza Ltda., Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - Serlincol, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357540-40.2008.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Cezar Rodrigues dos Santos, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Marcelo Gasparino da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3985200-38.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerson Leão Mello, Advogado: Joãozinho Santana,



Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 940-30.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Barralcool Destilaria da Barra Ltda., Advogada: Ledi Figueiredo Bridi, Agravado(s): Joselito da Silva, Advogado: Iolanda Fregadolli Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3540-20.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cosma Lima da Silva, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: Gustavo Palmeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14140-81.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Whirlpool Eletrodomésticos AM S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Welton Andrade Rebelo, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14400-30.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogada: Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Agravado(s): Percival Polimante e Outro, Advogado: Laur das Graças Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14900-64.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): Natanael de Campos, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16600-45.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria José Ribeiro, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoa Grande, Advogada: Wilma dos Santos Sales, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18300-71.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria do Socorro da Silva Pessoa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cubati, Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22300-12.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): José Antônio Pedroso, Advogado: Mário José Pallú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23400-43.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Paulo Roberto Rech, Agravado(s): Jorge Benjamin João Martins, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23600-40.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Itararé, Advogado: Luis Eduardo Tanus, Agravado(s): Leni Madureira Andrade, Advogado: Alan Cimarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23700-63.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ilma Ferreira da Silva Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25340-52.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Roney Raimundo Leão Otilio, Agravado(s): Cetest Brasília Ltda., Advogado: Ana Cecília Salvador Marques, Agravado(s): Valcinei Valeriano dos Santos, Advogado: Luiz Eduardo L. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28100-07.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Canejo Rodrigues, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Agravado(s): Telenge -



Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32440-72.2009.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Independência S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): Hilton Matias dos Santos e Outros, Advogado: Jairo Marques de Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40400-94.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jian Jaques dos Santos, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Irapuru Transportes Ltda., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42600-30.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Moacir Francisco Borsoi, Advogado: Renato Luiz Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42800-61.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Fernando da Piedade, Advogada: Márcia Galvão Faria, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48000-71.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outros, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Adão Américo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49500-51.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comércio de Alimentos Magia Lagoa Ltda., Advogado: Eduardo Luciano Franzoni, Agravado(s): Alexandre Manoel Silva, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51000-27.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Cícero Dantas, Advogado: Nila Naiara Nunes Nascimento, Agravado(s): Regina Duarte Alves de Santana, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55240-34.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Jeferson Dorneles Moura, Advogada: Lisiane Kowalski Ramos, Agravado(s): DNA Mão-de-Obra Temporária Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59000-75.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Antônio Eustáquio de Araujo, Advogado: João Francisco Bezerra Marques, Agravado(s): Alcatel - Lucent Brasil S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Em razão do não provimento do agravo de instrumento, resulta prejudicado o pedido de inversão do ônus do pagamento dos honorários periciais. **Processo: AIRR - 63400-92.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Solazer Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Maurício Araújo dos Reis, Agravado(s): Gilberto Vicente da Silva, Advogado: Renato Eccard, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 73700-24.2009.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Júlio Simões Logística S.A., Advogado: Marcos dos Reis Fonseca, Agravado(s): Irineu Alves Guerra, Advogado: Alexandre Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81200-14.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Advogado: Evandro Alves Corrêa Filho, Agravado(s): Ana Claudia Batistote Garcia, Advogado: Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81740-72.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): Cleide Santana Gomes Costa, Advogado: Waldir do Nascimento Silva, Agravado(s): Associação dos Deficientes Físicos de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89000-52.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): João Batista Garcia Rosa, Advogado: Miréia Neto Bezerra, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90900-75.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engeset Engenharia e Serviços de Telecomunicações S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Luiz Rodrigues de Almeida, Advogado: Antônio Wagner Cintra Schmidt, Agravado(s): Global Village Telecom Ltda. - GVT, Advogada: Júnia Maria de Lima Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-40.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Luiz Eugênio Bões, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Patrícia Dalla Riva Dias, Agravado(s): HDI Seguros S.A., Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103300-98.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Helena Glaci Monteiro de Freitas, Advogada: Carla Fernanda Zanenga Gall, Agravado(s): Asl Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Adriano Hecht Baldissera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105700-90.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilvanilda Gonçalves de Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Soledade, Advogado: Sandy de Oliveira Furtunato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110000-50.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Mauro Joaquim Franz da Silva, Advogada: Tatiana Martins do Amaral, Agravado(s): Soluções Integradas e Consultoria de Gestão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111500-18.2009.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Jaguapitã, Procurador: Adriana Adelis Aguilar, Agravado(s): José Henrique Fernandes de Oliveira, Advogada: Vânia Alves de Figueiredo, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jaguapitã - APMI, Advogado: Rafael Paladine Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113640-05.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos de Carvalho, Advogado: Marcelo Noronha Carneiro Del Papa, Agravado(s): Expresso Sul Americano Ltda., Advogado: Adriana Fátima de Abreu Sanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114000-67.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Agravado(s): Gilderlei Ferreira da Silva, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119400-96.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Ben-Hur Pedro da Silva, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): Rank - Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120200-27.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Marcene Otávio Correia, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): Rank Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125200-51.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): Magazine Luiza S.A., Advogada: Michele Le Brun de Vielmond, Agravado(s): Gisele Carvalho de Jesus Gregório, Advogado: Alexandro Serratine da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129600-84.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Waldemar Trevisan, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130940-35.2009.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Ivam Dias dos Santos, Advogado: Anastácia D. de A. Gondim Cabral de Vasconcelos, Agravado(s): Viação Planalto de Campina Grande Ltda., Advogado: José Campos da Silva Filho, Agravado(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Real Expresso Ltda., Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133140-11.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): João Maria Pereira da Silva, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141200-80.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zuleide Fernandes Ferreira, Advogado: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai, Agravado(s): Anderson da Silva, Advogada: Ivone Tege Alves, Agravado(s): Vidraçaria Estrela Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 142600-18.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Jorge Luís da Silva dos Santos, Advogado: Raul Thevenet Paiva,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145840-62.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Victor Pinto Ventura, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Hirley Verçosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149500-37.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Noelci Gonçalves Walter Piovezan, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, não o fazendo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE POR DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO", por ausência de fundamentação, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152400-98.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Aracele de Paula Garcia, Advogado: Gilmar Alves Barbosa, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159600-25.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Luciana de Almeida Ribeiro, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163000-85.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rosilei Klein da Silva, Advogado: Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166300-55.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): Roseli Noll Christ, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168600-31.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogada: Carla Notini de Carvalho Lommez, Agravado(s): União (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): Ronildo Naves, Advogada: Cláudia Adelino Rocha Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171740-92.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): Marcos Antônio Gomes da Silva, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 179400-73.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Renato Pereira Santos, Advogado: Breno Vieira Nunes, Agravado(s): Companhia Industrial de Celulose e Papel S.A. - CICP, Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183500-67.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Lúcia Miranda Xavier, Advogado: André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Fabiana Porto Mattos, Agravado(s): Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., Advogado: Mariela Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194500-20.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater/MG,



Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Agravado(s): Gessiel Faccio, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215400-98.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AlSCO Toalheiro Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): Alexandre Alves Pereira, Advogada: Aline Vicentim dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235700-79.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFG, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Agravado(s): Walteir Calixto Vieira, Advogado: Severino Bezerra da Silva, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Advogado: Thiago Mathias Cruvinel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 358100-40.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Walter da Costa, Advogado: Walter da Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500940-77.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 500941-62.2009.5.09.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Pedro Olimpio Faleiro, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500941-62.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 500940-77.2009.5.09.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): Pedro Olimpio Faleiro, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519100-15.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Batista Nunes, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1707000-98.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rute Lessa da Silva Santos, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Paraná Clínicas - Planos de Saúde S.A., Advogado: Sérgio Morês, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-17.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): José Cristiano Santos, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Agravado(s): Degrau Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 104-64.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Bruno Silva Matos, Agravado(s): Olindio Lázaro de Moura, Advogada: Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de



Souza Raimundo, Agravado(s): Cândida Regina Marques Cardoso, Advogado: Rodrigo da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Daiane Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-02.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): Sérgio dos Santos, Advogado: Jeovana Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Cone Construtora Engenho Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-89.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Clóvis Porto Carneiro, Advogado: Marcos Cleonis Bento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-69.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - Cooagri (Em Liquidação), Advogado: Tales Mendes Alves, Agravado(s): Henrique Manuel Souza Nascimento, Advogado: Idiran José Catellan Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-87.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Agravado(s): Marinalva Marques Teixeira, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509-68.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Márcia Andréia Gomes de Mello, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-60.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Eldorado S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Evandro Nobre da Silva, Advogado: Camila Soares Sakr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-94.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): Elizete Heerdt Mengatto, Advogado: Mônica Cararo Bremer, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 576-65.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): Maria Cristina Chebel Bueno de Oliveira, Advogado: Julio Oliva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Arnol Schmitz Guerra, Agravado(s): Green Card S.A. - Refeições Comércio e Serviços, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-67.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Alexandre da Silva Calado, Advogado: Adriana Catelan Skowronski, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 810-48.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Antonio de Souza, Advogado: Gleiciane Emanuele Duarte, Agravado(s): Paulo Rodrigues Bertolino



Wanderley, Advogado: Karine Natlie Berne Mengheli, Agravado(s): Bagplast Comércio Atacadista de Big Bags e Sacaria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868-51.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Realce Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): Karginal Silva Santos, Advogado: Aline Rodrigues Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-07.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Girlando Bomfim Santos, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-68.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Reginaldo da Costa e Silva, Advogado: Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Makiko Teraoka e Outra, Advogado: Alessandra Rezende Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1004-66.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): Lusinério Prezotti, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1008-62.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Domingos de Oliveira Costa, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): Pontal Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-62.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): João do Espírito Santo, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-86.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Maria José Oliveira da Conceição, Advogado: Sérgio Reis, Agravado(s): Cooper Service Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-38.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Feliciano Mata dos Santos, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de João Balera Lopes, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Vidros Viton Ltda., Advogado: José Antônio Fernandes Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-25.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo dos Santos, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Arina



Livia Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Júlio Cesar Nicola, Advogado: Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1591-95.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): José Carlos Pereira da Silva, Advogada: Maria da Saete da Silva Guedes Farias, Agravado(s): M. Josete dos Santos - ME (Colégio Rommel Vieira), Advogado: Andréa Evelyn Viana Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcio Thelemaco Pacheco, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675-10.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Incesa Indústria de Componentes Elétricos Ltda., Advogado: Cléber Roger Francisco, Agravado(s): Vlademir Diógenes Coletti Donoso, Advogada: Cristiane Maria Paredes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1856-76.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivo Smuk, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1899-40.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Joatan Lustosa de Melo, Advogado: Uigvan Pereira Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1906-32.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Thaís Rodrigues Coelho, Agravado(s): Girleide Girlene Mescouto Moreira, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Hora extra", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1950-24.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): Israel de Oliveira, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1986-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Carlos Ramos de Moura, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2037-12.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Girlene de Jesus Moraes da Cruz, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): RP Construções Ltda., Advogado: Mário Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Inaplicabilidade da convenção coletiva de trabalho" e "Execução. Ordem preferencial", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas "Multas por embargos de declaração protelatórios" e "Responsabilidade subsidiária. Abrangência", por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2114-21.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Rívia Karime de Novaes Mourão Vieira, Agravado(s): Luiz Henrique Barra, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2132-10.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 335600-88.2008.5.09.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Rocio Ltda., Advogada: Danielle Albuquerque, Agravado(s): Paulo Cardoso, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2169-96.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Mayko Figale Maia, Agravado(s): Maria Odeída Araújo Gomes, Advogado: Samir Tadeu Duarte Moreno Jarude, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores em Saúde de Rio Branco - Coopersaúde, Advogada: Edesônia Cristina Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2204-94.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Solange dos Santos, Advogado: Jorge Abrão Faiad Neto, Agravado(s): Charlotte Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Rosimeire Gomes Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2242-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geovani Di Pace Mendonça, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Breno Zenaide Agra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2254-50.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2624-29.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Renato Castro de Freitas Costa Neto, Advogado: Haroldo Alves dos Santos, Agravado(s): Estado do Pará, Procurador: Fábio Guy Lucas Moreira, Agravado(s): Cristiane de Cassia Fernandes de Almeida, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Organização Social Pará 2000, Advogado: Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): Neves Fliper Comércio Ltda., Advogado: Haroldo Alves dos Santos, Agravado(s): Maria Adelinda Nobre Neves, Advogado: Haroldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2284-58.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 223800-51.2009.5.09.0594, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Melquides dos Santos, Advogada: Marlene Aparecida Kascharowski, Agravado(s): Companhia de Celulose e Papel do Paraná - Cocelpa, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2418-20.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alice Leiko Kaji, Advogado: Maurício Antônio Fiori de Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-46.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Ivalci de Faria Jesus, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2508-93.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): Thais Helena Linder Silva, Advogado: Alexandre Tomaschitz, Agravado(s): Centro Médico São Paulo S/C Ltda., Advogado: Edson Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2514-51.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Expedita Pereira, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Beg - Prebeg e Outro, Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2560-62.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Clysyes Adelina Homar, Agravado(s): Renata Machado Granja Bezerra, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2591-39.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hiléia Indústria de Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): Idailton Silva Alves, Advogado: Fábio Savigny Cavalcante Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2624-29.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2254-50.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Adelinda Nobre Neves, Advogada: Mônica dos Santos Storino, Agravado(s): Pará 2000, Advogada: Eudiracy Alves da Silva, Agravado(s): Cristiane de Cassia Fernandes de Almeida, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Neves Fliper Comércio Ltda., Advogado: Haroldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2678-60.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): Júlio Martins Andrade, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2718-47.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Juliana Afonso de Sousa, Advogado: Victor Luiz Cipriano Deliberador, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2749-51.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Interprint Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Adalgisa Antônia Fernandes Filha, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Agravado(s): Instituto de Tecnologia em Informática Ltda. - Itil, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Agravado(s): Lanlink Informática Ltda., Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran, Procurador: José Galdêncio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2804-13.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): Cor Line Sistemas de Serviços e Materiais de Limpeza Ltda., Advogado: Jasiel Ferreira de Araújo, Agravado(s): Divaldina dos Santos Silva, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2992-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comércio e Transportes Sm Ltda., Advogado: Pedro Heitor Borghetti, Agravado(s): Volmar João Schreiner, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3019-91.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): Maura Aparecida Grassi, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3025-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multicorp Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Arnaldo Wachhoz Balz, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3025-17.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Romário Luiz Coan, Agravado(s): Jair Braga Lima, Advogado: Flávio Martins Flôres, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3031-08.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Venilton Santos Nicocelli, Advogado: Carlos Alexandre Lorga, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3072-72.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - Cesa, Advogado: Hatsuo Fukuda, Agravado(s): José Maurício de Oliveira, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3178-18.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Jefferson Justino da Silva, Advogada: Eliane Maria Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3193-73.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cid Gomes Coelho, Advogado: Adriano Peixoto Franco, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3322-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cecília Leal de Miranda Vigneaux e Outros, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3508-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Aparecida Clemente da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda., Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Karen Casanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3635-50.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - Ipad e Outro, Advogado: Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): Ênio Lira Porto Lima, Advogado: Leonardo de Almeida Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3842-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Flávia Aires de Moraes e Silva, Agravado(s): Estrela Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Antônia Sousa Menezes e Outros, Advogado: Rômulo Sabará da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4161-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): José Orlando Farias da Silva, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): D'Corline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4216-65.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Renato Gutterres Neves, Agravado(s): Agenildo Teixeira da Cruz, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4342-07.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): D'Corline Conservação e Limpeza Ltda., Agravado(s): Andressa Cristina Flores da Silva, Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4381-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): José Augusto Gomes, Advogado: Otto Cavalcanti Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4606-73.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Delki Vianna Ferreira Cavalcanti e Outra, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4664-49.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): Am & Am Comércio de Alimentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4735-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): Wilson de Miranda, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4753-34.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ibiapina, Procurador: Breno Melo Gomes, Agravado(s): Natasha Paula Pontes, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4832-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 98300-43.2007.5.02.0075, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Marino, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4897-83.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): Antônio Carlos de Mello, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): Dinâmica Serviços Gerais Ltda., Advogada: Maria Luiza Reis de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5027-95.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ocara, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Agravado(s): Maurício Lins Pereira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5565-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Maria de Fátima da Silva de Paula, Advogado: Giancarlo Bruni, Agravado(s): San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda., Advogado: José Fernando de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5940-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procuradora: Débora May, Agravado(s): Edil Ribeiro da Silva, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): Vex Logística em Transportes Ltda., Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6066-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): Irineu Santos, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6189-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): Elisabete Nascimento, Advogado: Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Agravado(s): Lima Santos Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6492-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): Sônia Medeiros Leandro, Advogado: Maria de Lourdes Moraes Genesine, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Murilo José da Luz Álvarez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7162-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procuradora: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): Emerenciana Souza dos Santos, Advogada: Paula Rito Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7231-80.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 135600-49.2008.5.01.0037, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alberto Luís Lopes Siqueira, Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame do presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7317-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7318-36.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Ionete Ferreira de Macedo, Advogado: Edson Gomes Neves, Agravado(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Rafael Tonassi Souto, Agravado(s): Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços Ltda., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7318-36.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7317-51.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): Ionete Ferreira de Macedo, Advogado: Edson Gomes Neves, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7423-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Intercontinental Hoteleira Ltda., Advogada: Flávia Cristina Silva de Oliveira Pires, Agravado(s): Antônio Carlos Pinto, Advogado: Marcelo Resende Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7453-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): Samuel Augusto dos Santos, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7783-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): Fátima Souza Pires da Rosa Freitas Severo, Advogado: Cleber José dos Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7872-03.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): Luiza Lila de Moraes Otoni, Advogado: Nievis Christianne Israel dos Santos, Agravado(s): Núcleo Comunitário do Montese - Nucom, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8327-33.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): Jane de Andrade, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8588-30.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, Advogado: Antônio Wagner Martins Conde, Agravado(s): Ademar da Nóbrega Lucena, Advogado: Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8736-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Uiracy Barcelos Bernardo da Silva, Advogado: Carlos Roberto Santana Dias, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Helen dos Santos Gonçalves Dias, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Maurício Jorge Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8876-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transmoto Serviços Ltda., Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): Wagner Marques da Silva, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8995-**



04.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda., Advogada: Cristianne Cordeiro Cantreva, Agravado(s): Adelmo Gomes Cordeiro, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9000-30.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geusa Helena Dantas da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9440-54.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): Raimundo Nonato Nascimento Nogueira, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Agravado(s): Integral Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Advogada: Juliana Antunes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10593-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): Jaqueline Wichineski dos Santos, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11231-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11233-12.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Alessandra Howes, Agravado(s): Carlos Alberto Garlini, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11233-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11231-42.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Garlini, Advogado: Alessandra Pérez Howes, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11301-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A, Advogado: Rafael Hansen de Lima, Agravado(s): Carlos Estevão Oliveira, Advogado: Andriara Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda, Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13031-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13142-89.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Antônio Acélio Machado e Outros, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13142-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13031-08.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravado(s): Antônio Acélio Machado e Outros, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13379-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp,



Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Agravado(s): Luís Carlos Pinheiro Bandeira, Advogado: Ivan Coelho Misiuk, Agravado(s): Grupo Sontag, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14528-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Waleska Regina Nogueira Sartóri, Advogada: Claudia Paulo Fogaça, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14583-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14653-25.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Paulo Souza de Souza, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14653-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14583-08.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Souza de Souza, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14806-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Eva Terezinha de Souza Francia, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15151-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Victory Assessoria em Compras Ltda., Advogada: Jane Regina Mathias, Agravado(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): Indústria de Calçados Jardim Ltda., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): Calçados Regert Ltda., Agravado(s): Vera Lucia Caetano e Outras, Advogado: Reni Eizeu da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15160-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Agravado(s): Ana Lúcia dos Santos Corrêa e Outras, Advogada: Derli da Silveira, Agravado(s): Victory Assessoria em Compras Ltda., Advogada: Jane Regina Mathias, Agravado(s): Indústria de Calçados Jardim Ltda., Advogada: Mauren Saile, Agravado(s): Calçados Regert Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15252-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): Eliane da Graça Wadzik, Advogada: Tatiana Zamprogna, Agravado(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Gilberto Capponi Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15371-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Ronaldo Borges Mello, Advogado: Luiz Alberto Campello de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15762-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15945-45.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Fundação dos



Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Daiane Finger, Agravado(s): Cira de Souza Fróes, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15945-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15762-74.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Daiane Finger, Agravado(s): Cira de Souza Fróes, Advogado: Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16131-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 76200-19.2008.5.04.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Samir de Medeiros Hohlfeldt, Advogado: Tarcisio Leão Jaime, Agravado(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Maria Consuelo Ciarlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16263-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): Wagner Filipe Viegas Demare, Advogado: Evandro Mauro Ramos, Agravado(s): Silvestre Administração e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16512-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogada: Bianca Galant Borges, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Luís Alberto Schuck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16889-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Procurador: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Rejane Borges Machado, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17722-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Frinal S.A. - Frigorífico e Integração Avícola, Advogado: Matheus Thiago Santin, Agravado(s): Gilvania Loreira, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18042-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Sônia Mara Maffi, Advogado: Julio Francisco Caetano Ramos, Agravado(s): DNA Mão de Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18126-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Drogaria Capilé Ltda., Advogado: Celso Luiz Schneider, Agravado(s): Daiane Corpes Martins, Advogado: Magali Machado Cheiran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18229-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18281-22.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Danilo Salamão Jaime, Agravado(s): Alcir Domingos Marques, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda., Advogado: José Renato Silva Buchaim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18281-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre



junto com AIRR - 18229-26.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda., Advogado: José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): Alcir Domingos Marques, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18505-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Passo Fundo, Advogada: Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): Antônio Sérgio da Silva e Outros, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18719-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Spread Teleinformática Ltda., Advogada: Bianca Galant Borges, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Cactus Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Klênia Nascimento de Araújo, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): Lidiane Silva Lopes, Advogado: Rafael Simon Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18968-96.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Educadora São Carlos - Aesc, Advogada: Adriana Schnorr, Agravado(s): Clair Gomes, Advogado: Luis Vanderlei A. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19440-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Denise Maria Schellenberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19549-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Caetano Riegel Bertolucci, Agravado(s): Lúcia Teresinha Christ, Advogado: Roberto Hahn, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45200-84.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Mário Gomes de Lucena, Agravado(s): José Inaldo da Cruz, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78100-54.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Antônio Fernandes Guimarães, Advogada: Neuvanize Silva de Oliveira, Agravado(s): RH Service Terceirização em Recursos Humanos e Representação Comercial Ltda., Advogada: Gracielle Louyse Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90390-07.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 90391-89.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Bruno Costa, Agravado(s): Cecília Maria de Jesus e Outras, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 90391-89.2010.5.05.0000 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 90392-74.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cecília Maria de Jesus e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90392-74.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 90391-89.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Cecília Maria de Jesus, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103300-72.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Metron Ltda., Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Agravado(s): Juceildo Sousa Silva, Advogado: Pierson Harlan Dantas Felix, Agravado(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Sérgio Garcia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110915-10.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): O Universitário Restaurante Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda., Advogada: Evelyn Reiche Bacelar Ventim, Agravado(s): Adenilde de Araujo Nascimento, Advogado: Marcela Bezerra de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120341-46.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): Carlos Henrique Carvalho Lima, Advogado: Bruno Hartury Rodrigues, Agravado(s): Higiene Administração e Serviços Ltda., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 220294-80.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 220295-65.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): José Bonifácio Alves Santana e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220295-65.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 220294-80.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Renata Protásio, Agravado(s): José Bonifácio Alves Santana e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251100-55.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): Alexandre Leonardo Rosa, Advogado: Felício Badia, Agravado(s): Arizona Assessoria Empresarial e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290489-90.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço Bahia Supermercados Ltda., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): Erenilton Jonas de Queiroz, Advogado: Eduardo Bouza Carracedo, Agravado(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogado: Andréa Gusmão Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910517-13.2010.5.05.0000 da**



5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edvaldo Pinheiro dos Santos, Advogado: Valdelício Sousa Menêzes, Agravado(s): Bomfim - Empresa Senhor do Bomfim Ltda., Advogado: Damares Scherrer Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2010274-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - Sebrae/BA, Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Jacy Macedo Nunes e Outro, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Indenização - PIS". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4640415-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5510679-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alcides Ferreira Gonçalves, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Luiz Antônio Romano Pinto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6120293-82.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Manoel de Andrade Costa, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20000-57.1993.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procurador: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): Armando Bernardo da Silva e Outros, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Juros de Mora. Condenação da Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados com base na sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 1400-75.1997.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Recorrido(s): Jane Maria Rodrigues Ferraz, Advogado: Élvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152800-07.1997.5.01.0053 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 152840-86.1997.5.01.0053, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Recorrido(s): Jorge Willian Ponzó Mathias, Advogada: Marly da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 190200-81.1998.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Michelle Segadas Vianna, Recorrido(s): Sérgio Luis Carreira, Advogado: Celso Barbosa Pinheiro, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 225, II, da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada MRS Logística S/A. **Processo: RR - 42500-31.1999.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 42540-13.1999.5.02.0036, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Domício da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-42540-13.1999.5.02.0036, até sobrevir o julgamento do RR-42540-13.1999.5.02.0036. **Processo: RR - 42440-49.2000.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia



Siderurgica Paulista Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): Francisco Canindé da Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 91700-91.2000.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Egon Piazza Bueno, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 4200-69.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): João Benedito Gonzaga, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 282800-29.2001.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Felipe Crispim de Souza, Advogado: Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 293600-31.2001.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 293640-13.2001.5.02.0049, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cyro Saadeh, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Lidia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastiana Benedita Coelho de Moraes Couteiro, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15300-49.2002.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Santa Cruz S.A. - Açúcar e Alcool e Outra, Advogado: Elias Eduardo Rosa Georges, Recorrido(s): Pedro Luiz Moretti, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49000-81.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 49040-63.2002.5.17.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Jean Mário Carvalho Lima e Outro, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Savoya Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Elijorge Estelita de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "salário família - requisitos - ônus da comprovação", por contrariedade à Súmula n.º 254 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as cotas de salário família. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco - portuário - terminal privativo", por violação do artigo 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 123700-42.2002.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Porfírio dos Santos, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Recorrido(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - adicional de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária também no período compreendido entre 24/12/1998 a 11/1/1999. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação dos artigos 7º, XXIII, da Lei Magna e 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora deferido ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Restabelece-se, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 142500-04.2002.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Peyrani Brasil S.A., Advogada: Andréa Prado Bicalho, Recorrente(s): Joanilson da Silva Castro, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante, no tocante ao tema "benefício da justiça gratuita", por violação do artigo 4º Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo obreiro quanto ao tema "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de serviço", por violação do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, na jornada cumprida pelo reclamante, do tempo gasto no deslocamento entre a portaria da empresa e o local da efetiva prestação dos serviços (ida e volta), remunerando-se como labor extraordinário o período que exceder a jornada diária, todas as vezes em que ultrapassar dez minutos. Ultrapassado tal limite, será devido o pagamento, como horas extras, de todo o período excedente da jornada contratual. **Processo: RR - 224900-69.2002.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 224940-51.2002.5.09.0664, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Renata Gomes Simões, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 269400-87.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 269440-69.2002.5.02.0060, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fernando Martins Moreno, Advogado: Edinei Francisco Alves, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 294900-25.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Eloisa Pereira, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogada: Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos temas "Integração da ajuda-alimentação", por divergência jurisprudencial; "Adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação percebida no período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 1996; II - restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 19300-35.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto de Oliveira Pires, Advogado:



Felipe Santa Cruz, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 25500-17.2003.5.15.0068 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 25540-96.2003.5.15.0068, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vanderley Gamba e Outros, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, passando desde logo ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o reclamado ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Custas invertidas. **Processo: RR - 27900-49.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agamenon Nunes de Souza e Outros, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pena prevista no artigo 940 do Código Civil de 2002 (artigo 1531 do código civil de 1916)- aplicação subsidiária à relação de emprego - incompatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta ao reclamante o pagamento em dobro do terço de férias. **Processo: RR - 29400-55.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogada: Flávia Aragão Feitosa, Recorrido(s): Joaquim Lopes da Silva, Advogado: Sílvio Quirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Flávia Aragão Feitosa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Flávia Aragão Feitosa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 61900-82.2003.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio de Campos, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63500-70.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 63540-52.2003.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marlúcio José dos Santos, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças da indenização de 40% do FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao deferimento das diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrente da reposição dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 65100-16.2003.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CCS - Camboriú Cable System de Telecomunicações Ltda. e Outras, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Gianni Yuri Boeing, Advogado: Clécio Ricardo Trizotto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "horas extras habitualmente prestadas - integração em repousos semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta corte superior e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular e para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em férias com 1/3, 13º salários, aviso-prévio e FGTS com a respectiva indenização de 40% em razão da integração das horas extras habituais nos repousos



semanais remunerados. **Processo: RR - 83600-28.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Raphael Paulineli, Advogada: Carolina Marques Dias, Recorrido(s): CTI - Cooperativa de Trabalho em Tecnologia de Informação, Advogada: Elizabeth Darakjian Djehdian, Recorrido(s): Onecall Brasil Ltda., Advogado: Benedito Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "imposto de renda sobre juros da mora - natureza indenizatória - não incidência", por violação do artigo 46, § 1º, I, da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência do imposto de renda sobre os juros da mora, por se tratar de parcela nitidamente indenizatória. **Processo: RR - 83800-16.2003.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Lauro Peiter, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. **Processo: RR - 139400-25.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Marinho de Lima, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogada: Fernanda Ceregatti, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Septem - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação das reclamadas, como extraordinários, trinta minutos diários, nos períodos de 1º/5/1998 a 30/4/1999, 1º/5/2000 a 30/4/2001, 1º/5/2001 a 30/4/2002, e 1º/5/2002 a 30/4/2003, em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária, acrescidos dos reflexos respectivos. Custas complementares a encargo da primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 184500-21.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso Sebastião de Albuquerque, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 186100-53.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 186140-35.2003.5.01.0342, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adenir Ferreira de Souza, Advogada: Rosâne Rosa, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado em sede de recurso ordinário, às fls. 199/205, por meio do qual se deferira ao obreiro o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 191100-94.2003.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Spuma Pac - Indústria de Embalagens Ltda., Advogada: Vera Maria Marques de Jesus, Advogado: Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): José Carlos Pereira, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 228385-52.2003.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavarolo, Recorrido(s): Josué da Silva, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 275300-66.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Edvandes Lima Araújo, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transação - Adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento - Efeitos", por contrariedade à



Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 389400-42.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 389440-24.2003.5.01.0341, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geraldo Antônio Pereira, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento: a) de diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei; e b) dos honorários advocatícios, nos termos e parâmetros da Súmula n.º 219 e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 21700-92.2004.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Gervásio Viçosi, Recorrido(s): Gualter César da Fonseca, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por afronta ao artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e "contribuições previdenciárias", por violação do artigo 43 da Lei n.º 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que se proceda ao desconto do imposto de renda, atribuído ao reclamante, recolhido pelo empregador, do montante da condenação, e para eximir o reclamado da responsabilidade pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade ao reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 22185-79.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 22186-64.2004.5.05.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe, Advogado: Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35700-08.2004.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Douglas Fernandes de Moura, Recorrido(s): Juraci Pinto de Moura, Advogado: Cirineu Dias, Recorrido(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Walter José de Fontes, Recorrido(s): Construtora Bento Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade - tomador de serviços", por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a responsabilidade da reclamada Brasil Telecom S.A. pelas verbas deferidas ao obreiro à modalidade subsidiária. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Cirineu Dias. **Processo: RR - 36400-94.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marisa Alves Dias Menezes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Lucinéia Menezes Pires, Advogado: Simone Kubachi Machado, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dorival Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39300-43.2004.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Paulo Carlos de Souza, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior e, no mérito, dar-



lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 56500-46.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joilton Bezerra da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários como horas in itinere. Deferem-se, também, os reflexos da mencionada parcela, nos termos do item 12, letra "a" da petição inicial. Acrescem-se R\$ 3.000,00 (três mil reais) à condenação e R\$ 60,00 (sessenta reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 56800-97.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Recorrido(s): José Carlos dos Santos Dias, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78200-74.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Ricardo Guimarães e Santos, Advogado: Mathias Lorenzon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 94400-04.2004.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Hebert Gomes, Recorrido(s): Daniel Silva, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102800-65.2004.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Adilson Fernandes, Advogado: Gustavo Massari, Recorrido(s): Rádio Clube de Itapira Ltda., Advogado: Alexandra dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 106300-78.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco César Rosa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116300-13.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda., Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): Rudinei dos Santos, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123400-59.2004.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivan de Castro Paula, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque extemporâneo. **Processo: RR - 151340-21.2004.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Infoseven Informática Ltda., Advogada: Fabiana da S. X. Barbosa, Recorrido(s): Lindinalva Joana da Silva, Advogado: Schamkypou Bernardo Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado



pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução, prossiga no julgamento dos embargos à execução, como entender de direito. **Processo: RR - 155300-44.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Procurador: Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): João Ferreira, Advogado: David Christofoletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 200740-55.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Recorrido(s): Adriana Thomaz de Matos Brisolla Pezzot, Advogado: Celso Spitzcovsky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à reintegração no emprego, bem como afastar a condenação imposta ao reclamado. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isenta a autora, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osvaldo Pires Garcia Simonelli, patrono do Recorrente(s). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Celso Spitzcovsky. **Processo: RR - 203300-77.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): José Benedito Jesus de Oliveira, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 223300-93.2004.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Pio XII, Advogado: Sebastião de Souza Sant'Anna, Recorrido(s): Artur José Ricardo de Souza, Advogada: Cristiana Sícoli Romano Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário mínimo. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 244700-54.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cacilda do Nascimento Moz Della Nina e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 270500-47.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Robson José Costa, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda., Advogada: Paula Barricheli Buzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 649285-71.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sueli Irene Priess Barreto, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Advogada: Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi, Advogado: Waldir Gorges Alves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Denise Ramos Correia. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 14700-85.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Serrana Ltda., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Recorrido(s):



José Costa da Silva, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização resultante de eventuais diferenças no valor a ser recolhido pelo obreiro ao Imposto de Renda, em face da incidência da obrigação tributária sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial. **Processo: RR - 38400-63.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 38440-45.2005.5.02.0055, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fábio Roberto de Almeida, Advogada: Maria Cláudia Canale, Recorrido(s): Tora Transportes Industriais Ltda., Advogado: Daniel Dirani, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39700-81.2005.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São Francisco S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43700-84.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 43740-66.2005.5.03.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Guilherme Baeta Villas, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Humberto Dias Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45700-17.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Denízia Cristina Ramos Raad Freitas, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogada: Maura Costa Duarte Lanna, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação efetuada posteriormente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se deferira ao obreiro o pagamento da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 56100-19.2005.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cosanpa - Companhia de Saneamento do Pará, Advogado: Raimundo Nonato Paixão Teixeira, Recorrido(s): Construtora Mega Ltda., Recorrido(s): Manoel Jose Sampaio Monteiro, Recorrido(s): Edivan Teófilo Oliveira, Advogado: Edilson Silva Moreira, Recorrido(s): Osvana Helena dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à competência da Justiça do Trabalho para proceder à execução de contribuições sociais destinadas a terceiros, por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, os entes privados de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 63000-53.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Americana, Procurador: Caroline Martins Tomazin Bortolucci, Recorrido(s): Fábio José Ferreira Aguiar, Advogada: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 64200-81.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hotel e Estância Aguativa S.A., Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho, Recorrido(s): Andre Luiz Caetano, Advogado: Roberta Carla Sottile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64985-77.2005.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Gelados do Nordeste S.A., Advogada: Renata Liliane Tyrrasch de Almeida, Recorrido(s): Letice Alves da Rocha, Advogado: Joselane Galdino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73100-62.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich,



Recorrido(s): Geraldo José dos Santos, Advogado: Jediel Mayor, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 84400-43.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurílio Lopes Tassoni, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110300-37.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Recorrido(s): Leila Ribeiro Soares, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor de Cássia Magalhães. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor de Cássia Magalhães, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 115800-25.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Recorrido(s): Marcelo Aparecido Rezende, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123400-39.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogado: Marcio Takuno, Recorrido(s): Enoques Nunes Pereira, Advogado: Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade - Súmula Vinculante nº 4 do STF - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário-Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 124200-62.2005.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo Vieira Baltar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Yukito More, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso de Albuquerque Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas em reversão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 146100-97.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): Paulo Antunes Ferreira, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148741-71.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): Claudionor Sacramento de Almeida, Advogado: Neide Andréa Nahas Borges, Recorrido(s): Município de Santo André, Advogado: Agenor Félix de Almeida, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e,



no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 156300-80.2005.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Arlete Germano Gazim, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167600-98.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Ciriaco da Silva, Advogado: Moacir Araújo da Silva, Recorrido(s): Divino Célio Neves, Advogado: Clécio Paulo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. **Processo: RR - 184000-98.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Advogado: Aylton César Grizi Oliva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): Adriana Ramos Covelli, Advogado: Matias Alves Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, com respectivos reflexos, de uma hora de intervalo intrajornada e de gratificação de aniversário, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 190200-77.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celene Fátima Ganzerla Cardoso, Advogado: Deimar de Almeida Goulart, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras resultantes da sonegação dos intervalos intrajornada, por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, segundo os entendimentos sedimentados nas Orientações Jurisprudenciais n.ºs 307, 354 e 380 da SBDI-I, de 1 hora diária, como labor extraordinário, correspondente aos intervalos intrajornada não usufruídos, observada sua repercussão no cálculo de outras parcelas salariais. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais) a encargo do reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 204400-34.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): André Luiz Barbosa Gomes, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 242900-15.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): Rosana Erci Tubino de Azevedo, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 254300-78.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Alvaci de Oliveira Silva, Advogada: Tereza Nestor dos Santos, Recorrido(s): Viação Santa Madalena Ltda. e Outro, Advogada: Erika Robis Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 295200-**



72.2005.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): Marlene Contini Santiago, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico da reclamante, excluir a condenação ao pagamento das respectivas diferenças e, em consequência, julgar improcedente os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 298200-47.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sebastião Ferreira da Costa, Advogado: Luciana de Arruda Miranda, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não declarar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 206, § 3º, V, e 2.028 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 358600-53.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): José Guido Pereira, Advogado: Lauro Aparecido da Rocha, Recorrido(s): TGV - Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452700-65.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 452740-47.2005.5.15.0131, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Basemetal Comércio, Indústria, Importação e Exportação S.A., Advogado: Gustavo Domingues Quevedo, Recorrido(s): José Antônio Suzigan, Advogado: Carlos Alberto Lollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2447700-39.2005.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fernando Magalhães França de Melo, Advogado: Ademar de Souza Santos, Advogado: ana claudia medeiros de aquino, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alírio Vieira Marques, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a pronúncia da prescrição total da pretensão e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria do período imprescrito, em face do direito do reclamante à inclusão do auxílio-alimentação no cálculo do benefício, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 12600-47.2006.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): Luciano Alves de Araújo, Advogado: Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Recorrido(s): Original Terceirizações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13300-07.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso Pereira dos Santos, Advogada: Neuza Cláudia Seixas André, Recorrido(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença



por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos, em razão da concessão parcial do intervalo mínimo intrajornada. **Processo: RR - 15900-98.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Diomar Ivair da Silva, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 17300-18.2006.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mec Prec Mecânica de Precisão Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): Juvenal Luciano dos Santos, Advogada: Vera Lucia dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto a alegação de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a aplicação da multa prevista no art. 475, J, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua aplicação. **Processo: RR - 21500-97.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Luciano Rohde, Recorrido(s): Arci da Silva, Advogado: Lúcio Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição da pretensão obreira relativamente à indenização por danos morais e patrimoniais decorrente do acidente de trabalho, julgar extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 25600-95.2006.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): Joao Ramos Neto, Advogada: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29600-27.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Raymundo Douglas Soares Bastos, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade - Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário-Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 30000-25.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 30040-07.2006.5.03.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG, Advogado: Fernando Alves de Abreu, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Marques dos Reis Júnior, Advogado: Leonardo Moura Santana, Recorrido(s): Coliseu Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à dobra dos feriados laborados na escala de 12x36, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, em dobro, do trabalho prestado em dias de feriado. **Processo: RR - 30800-44.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Adilson Padilha, Advogado: Cícero Decusati, Recorrido(s): Qualita's Tecnologia e Serviços Ltda.,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30900-84.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Liana Oliveira Hennicka, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32100-74.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rogério de Jesus Rocha Correia, Advogado: Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Recorrido(s): Wickbold & Nosso Pão - Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial" e "adicional de periculosidade - exposição ao agente de risco - contato intermitente", por contrariedade, respectivamente, à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I e à Súmula n.º 364, I, ambas desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) acrescer à condenação a título de horas extras, os 15 (quinze) minutos faltantes para a integralização dos intervalos mínimos diários de uma hora, em complementação aos já deferidos na instância ordinária e consoante postulado na petição inicial; e b) condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Revertido à reclamada o ônus de arcar com o pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 34900-73.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Jorge Augusto Garcia, Advogada: Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 35640-06.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Suzana Damasceno Pereira, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, dele não conhecer. **Processo: RR - 37900-98.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Interpostos - Transportes Rodoviários de Combustíveis Ltda., Advogado: Ricardo de Souza Loureiro, Recorrido(s): Edson Messias Nunes de Sá, Advogado: João Batista Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38100-73.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Nei Fabiano Maria de Carvalho, Advogado: José Carlos Ribeiro, Recorrido(s): Entregadora Vargas Ltda., Advogada: Judith Rosa Maria da Silva, Recorrido(s): Evaristo Bravim, Advogada: Rosa Maria Joris de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 43200-07.2006.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): Walter Ubaldo de Souza, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - ADC Nº 16 - Julgamento pelo STF - Vedação de se Responsabilizar o Contratado para a Execução de Obras e Serviços Públicos pelo mero Inadimplemento de suas Obrigações Laborais - Terceirização de Atividade-Meio - Responsabilidade



Subsidiária do Tomador dos Serviços - Possibilidade desde que Demonstrada a Culpa In Vigilando - Inocorrência na Hipótese dos Autos", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 55300-25.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Marilda Vivan da Silva, Advogada: Fabiana Pacheco Genehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 57500-23.2006.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Davi Ribeiro do Nascimento, Advogado: Josemar de Deus, Recorrido(s): Setal Engenharia Construções e Perfurações S.A., Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 60900-56.2006.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Raimunda Helia Gouveia de Moura, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 682/1992 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, Juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 61700-11.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Reni Garcez Domingos, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 64300-26.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sheila Deutsch da Silva, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Recorrido(s): ALJ Comércio de Produtos Gerais Ltda., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial, por contrariedade à Súmula n.º 122 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual fora declarada a revelia e aplicada a pena de confissão ao reclamado. **Processo: RR - 64700-29.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Recorrido(s): José Carlos Pástua, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" e "Adicional por Tempo de Serviço - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-I do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo e que o adicional por tempo de serviço incida apenas



sobre o vencimento básico do reclamante. **Processo: RR - 68400-11.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Luis Alberto da Silva, Advogado: Jimy Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 69600-82.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 69640-64.2006.5.05.0342, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jesualdo de Carvalho Sousa, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total do intervalo intrajornada suprimido acrescido do adicional normativo, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 381 da SDI-1 do TST. Ainda, dele conhecer quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, fixadas em 2hs15min diários, acrescido do adicional normativo, bem como seus reflexos legais. Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 69900-86.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Recorrido(s): Janice Alban, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 73000-27.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): Vilson Reuse Unfried, Advogado: Diego Augusto Valim Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 78400-75.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 78440-57.2006.5.09.0411, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bernadete de Carvalho Fernandes, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 79600-20.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Valdivan Lopes da Silva, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sergio Marino Bordini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos temas "Indenização de 40% do FGTS - Obrigação Personalíssima", "Multas dos Artigos 467 e 477, § 8º, da CLT - Obrigação Personalíssima", "Inaplicabilidade da Multa do Artigo 475-J do CPC", "Horas In Itinere" e "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 81600-08.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Maria Elza da Conceição, Advogado: Osmar Lobão Veras Filho, Recorrido(s): Maria Vitor Fagundes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83000-07.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado:



Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Ocimar Inácio, Advogado: Marco Aurélio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (5 dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 84100-29.2006.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Suely Mariano da Silva, Advogado: Demerval da Costa Ramos, Recorrido(s): Márcio Luís Brichesi, Advogada: Rita Maria Lima Fabrício Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo de cada tomador de serviços em relação ao respectivo acordo firmado com o reclamante, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 85800-05.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Trombini Industrial S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Constantino Kostakis Júnior, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 91400-54.2006.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Condomínio Lia Raquel, Advogado: Gustavo Ferreira Pestana, Recorrido(s): Maria da Luz França, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Recorrido(s): Alexsander França Medeiros, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Recorrido(s): Maria Cristina Lunardi Caruso Baccetto e Outro, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque extemporâneo. **Processo: RR - 92000-25.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogado: Iuri de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): Município de Cascavel, Advogado: Regina Maria Tonni Mugnol, Recorrido(s): Wanessa da Costa Rosa, Advogado: Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias oriundas do simples reconhecimento da relação de emprego. **Processo: RR - 94200-02.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrente(s): Carolina Maria de Oliveira Panucci e Outro, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade formulado pelos reclamantes. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelos reclamantes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas invertidas, a encargo dos reclamantes, de que ficam dispensados, por serem beneficiários de gratuidade de justiça. **Processo: RR - 98000-86.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): Tais Carvalho Dequi, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 98200-20.2006.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Diego Alexandre Wagner, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mantido o valor atribuído à condenação.

Processo: RR - 98500-28.2006.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional em virtude da possibilidade de julgar o mérito em favor dos recorrentes quanto aos mencionados pontos, por força do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema "Petrobras - Acordo Coletivo de Trabalho - Cláusula 4ª - Concessão de um Nível Salarial aos Empregados da Ativa - Reajustamento Salarial - Efeitos perante os Ex-empregados Aposentados e Pensionistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer que possuem natureza de reajuste salarial as promoções estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no período 2004/2005, determinando, portanto, e nos mesmos moldes, a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de Correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas. Pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o total da condenação. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 103000-98.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Camila Taciane da Silva Magalhães, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo.

Processo: RR - 104900-68.2006.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PFE & Tecnologia Industrial Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luciano Marinho de Barros e Souza Filho, Recorrido(s): Severino Francisco da Silva e Outro, Advogada: Josenilda Bernardo Berardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108600-65.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Jadson da Silva Pereira, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): Central Distribuidora de Produtos Ltda. - CDP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei



n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso. **Processo: RR - 112700-40.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 112740-22.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 113500-03.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Cleide Rocha dos Santos, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Bancário - Exercício de Cargo de Confiança - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que as horas extraordinárias devidas à reclamante sejam compensadas com os valores por ela percebidos a título de gratificação de função. **Processo: RR - 125400-21.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Graftech Brasil Ltda, Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Recorrido(s): Alberto da Hora Ferreira, Advogado: Miguel Cordeiro Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125400-83.2006.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Moju, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Recorrido(s): Maria da Paz Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 145300-22.2006.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Elizabeth Capistrano Simas, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Cooperativa Serrana de Trabalhos Múltiplos do Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrato nulo. Efeitos" e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", respectivamente, por violação do art. 37, II e § 2º da Constituição Federal e contrariedade às Súmulas nº 363, nº 219 e nº 329, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação do ente público reclamado ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS do período trabalhado para o Município, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 148600-41.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Rudinei Stiehl, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Cooperativa Operário Vencedor Ltda. - Coopervencer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 150000-54.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Edelson Rodrigues de Almeida, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 158400-64.2006.5.02.0441 da**



2a. Região, corre junto com AIRR - 158440-46.2006.5.02.0441, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Reginaldo Marques, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "trabalhador portuário - trabalhador avulso - prescrição - artigo 7º, XXIX, da Constituição da República", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição em relação aos contratos de trabalho extintos há mais de dois anos da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 172900-19.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 172940-98.2006.5.04.0203, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Enor José Machado, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados a fls. 983-990, pronunciando-se especificamente acerca da existência, ou não, de comprovação nos autos da adesão expressa do autor ao regulamento instituído em 1991. Sobrestado o julgamento dos agravos de instrumento das reclamadas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Otávio Henrique Brito Lopes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 172900-53.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): Vanginaldo Pereira dos Santos, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 183700-76.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro de Reprodução Humana de Campinas Ltda., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): Graciema Furon Pedra, Advogado: Rodrigo Zambom de Sousa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 212200-08.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Paraná - Ogmo/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Andre Duarte, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da prescrição bienal, pronunciar a prescrição das pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços aos operadores portuários extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 221800-29.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amsted Maxion Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A., Advogado: Fábio Bisker, Recorrido(s): Antero Alves dos Santos, Advogado: Antonio Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 224600-04.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Manoel Pereira Nascimento, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os encaminhe à Justiça Comum. **Processo: RR - 252800-25.2006.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tekcouro Comércio de Couros Ltda., Advogada: Celi de Fátima Alves Winter, Recorrido(s): José Vanir Nievinski, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluí-los da condenação. **Processo: RR - 283700-28.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Almara Nogueira Mendes, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): Manuel Agostinho dos Reis Fernandes Teixeira, Advogado: Hudhson Adalberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 299800-51.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Ubiratan de Oliveira Guimarães, Advogado: Maria do Carmo M. Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - Termo de Conciliação - Quitação - Eficácia Liberatória Geral", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 185). **Processo: RR - 357300-48.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Vanda Aparecida de Paula, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do DSR pelas horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação dos Valores Pagos - Critério Global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação da totalidade das horas extraordinárias pagas ao longo do período imprescrito do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Período de Afastamento da Autora para Gozo de Benefício Previdenciário - Interrupção da Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento - Indenização", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ademar Serafim Junior. **Processo: RR - 425500-83.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Carlos Antonio de Oliveira Sousa, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 459800-50.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arauco do Brasil S.A., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Luiz Cláudio Fernandes Oliveira, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): Ocení Montagem e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466400-87.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 466440-69.2006.5.09.0019, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Andrea Cristina Marques Alves Mendes, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao recolhimento dos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluídas as demais parcelas objeto da condenação. **Processo: RR - 577800-09.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 577840-88.2006.5.09.0892, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Moisés de Paula Ribeiro, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, o pagamento de vinte minutos diários correspondentes à complementação do intervalo intrajornada mínimo de uma hora. **Processo: RR - 674400-37.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Genimara Colares da Silva, Advogado: Marival Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1023400-33.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): Antônia Vieira de Souza, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): Jaime Lerner, Advogado: João Carlos Régis, Recorrido(s): Roberto Requião de Melo e Silva, Advogado: Mário Marcondes Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais parcelas deferidas e a anotação na CTPS da reclamante. Mantido o valor da condenação (fl. 471). **Processo: RR - 1461400-16.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eliel Maciel, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran, Advogado: Monica Pimentes de Souza Lobo, Advogada: Márcia Luzia Jokowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1542100-70.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supermix Concreto S.A., Advogado: Luiz Eduardo Choma, Recorrido(s): Valdecir Siqueira, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1792200-57.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Metalúrgica Usimec Ltda., Advogado: Alessandro Souza Casser, Recorrido(s): Guaraci dos Santos Godinho, Advogado: Israel Augusto de Andrade Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4500-74.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): Cauby Alexandre Baptista Coutinho, Advogado: Marcelo França Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 9400-08.2007.5.08.0111 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 9440-87.2007.5.08.0111, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kelly Cristina Barra Correia, Advogado: Hipólito da Luz de Barros Garcia, Recorrido(s): Cowood Timbers Ltda., Advogada: Rosa Ester da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10300-66.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Elson Carvalho Novaes, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Recorrido(s): Companhia de Transportes e Armazéns Gerais - Silotec, Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Recorrido(s): Elco Engenharia de Montagens Ltda., Advogado: Adriana Encarnação Francisco, Recorrido(s): Hochtief do Brasil S.A., Advogada: Magaly Lima Lessa, Recorrido(s): Komida Capixaba Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogada: Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12840-98.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Penido Construtora e Pavimentadora Ltda., Advogado: Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Recorrido(s): Leopoldo Vital Ribeiro, Advogada: Maria Aparecida de Fátima Fornachari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da irregularidade de representação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 14900-09.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos da Silva Brito, Advogado: João César Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 17700-63.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Valmor Albani, Recorrido(s): Osmar Zapello dos Santos, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 18500-47.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reginaldo do Livramento Gasparina, Advogada: Gislaine Mazer, Recorrido(s): Lagoa da Serra Ltda., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23900-70.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eloíde Viana Carneiro, Advogado: Mairson Ferreira Castro, Advogado: José da Conceição Castro, Advogado: José Elder dos Santos, Advogado: Ana Klebia de Oliveira Santos, Recorrido(s): Município de Icó, Advogado: Marcos Aurélio Correia de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28800-34.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Marcelo Pascotini, Recorrido(s): Daniel de Carvalho Marks, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28800-38.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 28840-20.2007.5.06.0022, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogada: Fernanda Sarmiento Martorelli, Recorrido(s): José Paulo Feitosa, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29500-15.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): John Deere Brasil Ltda., Advogada: Micheli Pires Soares, Recorrido(s): Gelson Luis da Rosa, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): AST Serviços de Higienização, Limpeza e Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 30400-78.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul -ACM, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Maria Denize Cardoso, Advogada: Lia Alessandra Tesche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 32800-13.2007.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): Osmário Barros Batista, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Recorrido(s): TGS Tecno Global Service Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35600-15.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Alto Alegre Açúcar e Álcool S.A., Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): João Gomes da Silva, Advogada: Vivian Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35600-16.2007.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Morelate Distribuidora de Auto Peças Ltda., Advogado: Bruno Henning Veloso, Recorrido(s): Antônio José da Silva, Advogada: Maria Eunice de Almeida Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36500-46.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alberto Ferreira Albernaz, Advogado: Elias dos Santos Ignoto, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40800-80.2007.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): SVC Jaraguá Comercial Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Recorrido(s): Sérgio Ricardo Ramos da Silva, Advogado: Leonardo Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 43400-61.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alessandro Roberto da Cruz Vieira, Advogado: Valdir Aparecido Taboada, Recorrente(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento de 1 hora extra diária e reflexos pela concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 44000-18.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Santa Eroni Mello Ortiz, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente aos honorários



advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 47300-29.2007.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Fernando Lucio Franca da Costa, Advogado: Oswaldo José Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47700-41.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Conceição da Barra, Procurador: Marco Antonio Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito Santo - Sindsaúde, Advogado: Breno Pavan Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50841-90.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): Oziel Paulo Ribeiro do Espírito Santo, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Renato Sérgio Taveira da Silva, Recorrido(s): Companhia Docas do Pará, Recorrido(s): Elite Segurança Ltda., Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): Top Lix Serviços Ltda., Advogada: Cristiana de Sousa Noronha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 52900-72.2007.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): Sebastião Pereira Batista, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): Fundação Sanepar de Assistência Social, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 53700-70.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Recorrido(s): Vera Lúcia de Alcântara e Outros, Advogada: Alexandra Alves Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos. **Processo: RR - 67000-38.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espiral Andaimes e Estruturas Tubulares Ltda., Advogado: Alberto Nemer Neto, Recorrido(s): Antônio Nunes, Advogado: Valdenir Ferreira de Andrade Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade - critério de recolhimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 67100-82.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hotel Nacional S.A., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): Rubiê Inácio Ataíde, Advogado: Raimundo Soares Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o agravo de petição do reclamado, como entender de direito.



Processo: RR - 75200-49.2007.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Evandro Santos de Lima, Advogado: Nelson Teixeira Júnior, Recorrido(s): Cantina Paolo, Advogado: Margareth de Oliveira Menezes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 80100-05.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ropi Alimentos Ltda., Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Recorrido(s): José Agaci Bezerra de Mesquita, Advogado: João Carlos Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80100-29.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sandra Lima Cassali e Outros, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Fernanda Mix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82200-45.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Maria Cristina Gonçalves Giacomazzi, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta ao reclamado. **Processo: RR - 83600-34.2007.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Aimone Soares Carriconde, Advogado: Roberto Viríssimo de Britto Cunha, Recorrido(s): Ana Matilde Ferreira Oliveira, Advogado: Cláudio Serpa Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 185 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do reclamado Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 84185-69.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Rodrigo Alves Chaves, Recorrido(s): Jurandir dos Santos Ribeiro Júnior e Outros, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas em relação ao tema referente à incidência de contribuições previdenciárias em se tratando de contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 84900-15.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Belorado Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: João Antônio Lopes, Recorrido(s): Isabel Cristina de Matteu Marques, Advogado: Luciano Leffa de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 87900-21.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Habitação e Obras - Cehab, Advogado: Luiz Carlos de Matos Leal, Recorrido(s): Construtora TWM Ltda., Recorrido(s): Jackson Eusébio da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 94100-18.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): Patreção



Hipermercados Ltda., Advogado: Emílio Carlos Montoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95500-88.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Getúlio Gusmão Rocha, Recorrido(s): Manoel Messias Santana dos Santos, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau limitou a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 98100-94.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Júnior César Gomes Faria, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Instituto Recicla Brasil - IRB/DF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a Fundação Nacional de Saúde, de forma subsidiária, a arcar com o pagamento das verbas trabalhistas não adimplidas pelo reclamado principal. **Processo: RR - 98300-43.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4832-51.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Eduardo Marino, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento do benefício "sexta-parte" ao autor e restabelecer a sentença, que julgara improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 99700-51.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doralice dos Santos Gonçalves, Advogado: Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): Município de Jardinópolis, Procuradora: Luana Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o reclamado ao pagamento de uma hora diária, em razão da concessão parcial do intervalo mínimo intrajornada. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "diferenças de FGTS. Ônus da prova", por violação do artigo 25 da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 102300-97.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Noeli Maria Kappes, Advogado: Fabiula Maroso Pelanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103100-73.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Paraibana de Ensino Renovado - Asper, Advogado: Mário Roberto C. Jácome, Recorrido(s): Lenival José da Silva, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Recorrido(s): Unip - Universidade Paulista, Advogada: Arlene Zenaide Panazzo, Recorrido(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogado: Paula Lemos Longman, Recorrido(s): Inper - Associação Paraibana de Ensino Renovado, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 103800-89.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Valdir Lara Lopakto, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente



do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Assistência Judiciária", por contrariedade à Súmula nº 219, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 106800-24.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, ficando prejudicado o exame dos demais temas, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dele não conhecia. **Processo: RR - 107500-26.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Recorrido(s): Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Ação Civil Pública - Condenação da Ré em Obrigação de Não Fazer - Conduta Regularizada no Curso do Processo - Multa Cominatória - Cabimento", por violação dos arts. 461, § 4º, do CPC e 11 da Lei nº 7.347/58, e, quanto ao tema "Indenização por Dano Moral Coletivo", por violação do art. 13 da Lei nº 7.347/58; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 108600-80.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Sérgio Bruno Tenutti, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 108800-70.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Rogério Navarro de Andrade, Recorrido(s): Edson Benedito Ulian, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorário Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 113200-41.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Recorrido(s): Helena Leiko Ogino, Advogado: Jesse Gerva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo incida somente sobre o salário básico da reclamante e, em consequência, excluir da condenação as respectivas diferenças. **Processo: RR - 114200-80.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Adriano Farias Fernandes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Vera Lúcia Ribas, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135800-06.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Cezar Pereira Pires, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): Casas Bahia Comercial Ltda., Advogada: Silvana Andrade Sponton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intrajornada concedido de forma parcial, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, como horas extraordinárias, e nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 137300-17.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): Lucas Aparecido Dias, Advogado: Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140200-18.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Recorrido(s): José Aparecido Celestino, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): Control Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o Município de Piracicaba da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 142800-34.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Richard Rodrigues Alexandre e Outros, Advogado: Megalvio Mussi Júnior, Recorrido(s): Município de Tubarão, Procurador: Letícia Bianchini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente a pretensão a diferenças salariais e reflexos pertinentes, decorrentes da inobservância do piso inicial da categoria diferenciada dos engenheiros vigente na época da admissão, e, a partir daí, as diferenças decorrentes dos aumentos gerais concedidos aos servidores do reclamado, em consonância com o posicionamento dominante nesta Corte superior, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2. Dá-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 146300-33.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Raquel Fernandes da Costa - ME, Advogado: Izabella de Castro Capistrano, Recorrido(s): Luis Machado da Silva, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sanção. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 149000-78.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): Cleide Bonotto Joaquim e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adicional por Tempo de Serviço - Base de Cálculo", por violação do art. 37, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a base de cálculo do adicional por tempo de serviço como sendo o salário-base. Julga-se improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 149900-69.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Maria Célia de Carvalho, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150600-14.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): Mauro Luiz Scuzziatto, Advogado:



Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 152300-91.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Assoalhos Morumbi Ltda., Advogado: Josué Mendes de Souza, Recorrido(s): Solange Cabral de Aguiar, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 152900-39.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unidasul Distribuidora de Alimentos S.A., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): Clair Lúcia Carls, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 154600-76.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Severino da Silva Bezerra, Advogada: Marinalva Vieira dos Santos, Recorrido(s): Celly Ferreira de Oliveira, Advogado: Affonso Rique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "jogo do bicho - atividade ilícita - verbas resultantes do vínculo de emprego", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 199 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de verbas salariais e rescisórias formulado pela reclamante. Resulta prejudicado o exame dos demais temas contidos no apelo. Determina-se, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para a adoção das providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 158200-02.2007.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Renata Silva de Arruda Falcão, Recorrido(s): Jesuane Vieira dos Santos Lima, Advogada: Marinalva Cavalcanti Sampaio Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do apelo quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 161100-76.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ailson do Nascimento Freitas e Outro, Advogada: Semírames Áurea Coutinho Luz, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de Trabalho de 2004/2005 e 2005/2007, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 165500-06.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): Banco Finasa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira,



patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 166300-26.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Claudecir Martins, Advogado: Jorge Eli Ramalho Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes da alteração dessa base. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 177000-52.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Advogado: Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): Luiz Eugênio Pacheco da Silva, Advogado: Julce Paulo Lorensen, Recorrido(s): Ranghetti Comércio e Representações, Advogado: Dirlei Terezinha Ranguetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 181300-75.2007.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Salinas do Nordeste S.A. - Salinor, Advogada: Caroline Fernandes Martins, Recorrido(s): Geomar Agenor de Oliveira, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art.5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que promova a análise do recurso ordinário da reclamada, julgando como entender de direito. **Processo: RR - 188400-95.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aguinaldo de Santana, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Recorrido(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao ponto. **Processo: RR - 203200-12.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Progás Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Cliciane Basso, Recorrido(s): Olivir Bado, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário-mínimo. **Processo: RR - 203400-33.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pedro Mauro dos Santos Loureiro, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Município de Guarapari, Procurador: Thiago Gobbi Serqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206500-14.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Inês Dedemo, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 458 da CLT e contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, e integrações consectárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional por tempo de serviço apenas o vencimento básico da reclamante. **Processo: RR - 214500-48.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): Ivan Almeida Miranda, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Execução - Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, à exceção daquelas destinadas ao SAT, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais fixado. **Processo: RR - 215100-11.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Oscar Luiz Silocchi, Advogado: Fernando Grecco Beffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 226200-61.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lojas Quero-Quero S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): Nelson de Carvalho, Advogado: Sidinei Reginaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 261200-12.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Alexandre Augusto Canelhas, Advogada: Judith Alves de Matos, Recorrido(s): Seven Digital Informática Ltda, Advogado: Maria Lucia de Lunas Leme G Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 293300-02.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda., Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrente(s): Bertin S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Leon Roberto Hoch, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. Ainda por unanimidade, prejudicar o exame do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 348700-63.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Márcio Antônio da Silva, Advogada: Ana Paula de Oliveira, Recorrido(s): Município de Penha, Advogado: Kátia Luciane dos Santos, Decisão: por maioria de votos, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Regidirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 498500-68.2007.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cassol Materiais de Construção Ltda., Advogado: Bárbara Aline Guedert, Recorrido(s): Sérgio Louzada da Cunha, Advogado: Josemar Siemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1807700-72.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): Ciro José Gomes, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2462700-62.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anderson da Rosa Veiga, Advogado: José Cunha Garcia, Recorrido(s): Lynx Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto,



Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2476200-28.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sidemar Francisco da Silva Araujo e Outros, Advogado: Eduardo Biacchi Gomes, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças dos depósitos do FGTS - auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 362 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar que seja aplicada ao caso a prescrição trintenária, conforme previsto na Súmula n.º 362 desta Corte superior, e, passando desde logo ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao presente caso, restabelecer a sentença e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças dos depósitos do FGTS, em decorrência da integração da parcela "auxílio-alimentação" na remuneração dos reclamantes SIDEMAR FRANCISCO DA SILVA ARAUJO, ELLERY AMARAL DE CASTRO CAPRILHONE e PAULO ROBERTO CHIARELLO, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 3678800-03.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Panificadora e Confeitaria Borguezam Ltda. - ME, Advogado: João Belmiro dos Santos, Recorrido(s): Elizandra Marques de Nigris, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1000-92.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Mário Letti, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 2100-67.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): Leonardo Alves Ferreira, Advogado: Adriano Luiz Ribas de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 3540-14.2008.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Roberto Rocha da Silva, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Recorrido(s): Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - Fundaper, Advogado: José Carlos Formiga Júnior, Recorrido(s): Fundo de Apoio à Cultura do Algodão - Facual, Advogado: Marcelo Zandonadi, Recorrido(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - Indea/MT, Advogado: Alexandre Ferramosca Netto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 8400-14.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria Aparecida Ribeiro de Andrade, Advogado: Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta



Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 9600-15.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Recorrido(s): Claudionor da Silva Tratsch, Advogado: Alessandra Cristina de Lara, Recorrido(s): Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. - Servimec, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10100-98.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arrepar Participações S.A. e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alessandro Fonseca dos Santos, Recorrido(s): Marly Fernandes de Souza, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11200-12.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valdemar Jose da Silveira, Advogado: Euclides Sousa Neto, Recorrido(s): Tecter Serviços e Obras Ltda., Recorrido(s): Evolux Power Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela terceira reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 12500-84.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Recorrido(s): Maria das Graças Generoso da Silva, Advogado: Abenor Natividade Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos às multas dos artigos 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 13300-32.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bárbara Cristina Pinheiro da Costa, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Alberto Magno da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. **Processo: RR - 16600-68.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edilma Telma Macedo Leite Diogenes, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao conteúdo das Súmulas nº 51 e nº 288 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu o direito da reclamante à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, determinando o pagamento das consequentes diferenças, conforme valores a serem apurados em liquidação, com juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 16900-12.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vix Logística S.A., Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Recorrido(s):



Delzílio Bof, Advogado: Alécio Jocimar Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos referidos embargos, veiculados às fls. 306/309, pronunciando-se especificamente acerca da utilização, ou não, pelo reclamante de veículo próprio em seus deslocamentos de sua residência para o trabalho e vice-versa. Prejudicado o exame das demais matérias versadas no recurso de revista. **Processo: RR - 19100-45.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Sagrada Família Ltda., Advogado: Regilson Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Dario de Oliveira Santos, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 20600-49.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): Dayse Mara Alvarez, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24300-25.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Italian Sul Coffee Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: José Zatti Faccioni, Recorrido(s): Edemar Luginski, Advogada: Raquel Simone Bernardi Caovilla, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 28100-76.2008.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Frio, Conservas Alimentícias, da Pesca, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados do Estado do Espírito Santo - Sindilaticínios/ES, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Recorrente(s): Complexo Agroindustrial Pindobas Ltda., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Venda Nova do Imigrante, Advogada: Lilian Belisário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato-autor e, por aplicação do disposto no artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela empresa-ré. **Processo: RR - 28600-03.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Recorrido(s): Marcos André Alves Xavier, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Advogado: Levi Luiz Tavares, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, para que conste MARCOS ANDRÉ ALVES XAVIER como recorrido. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29900-21.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DKM - Comércio de Sorvetes e Lanches Ltda., Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Recorrido(s): Cleonice Simões, Advogada: Waldirene Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32500-34.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Recorrido(s): Benedito Sérgio Barbosa do Nascimento, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32500-60.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roseni Cardoso de Lima Costa, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 32600-48.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Inez Perez de Carvajal, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 37900-62.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Lara Juliana dos Santos, Recorrido(s): Valter Roque Sachet, Advogado: Laudir Gülden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 38600-53.2008.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Caroline de Vasconcelos Peronio, Recorrido(s): Ricardo Luis Barreto, Advogado: Leonardo Maurina, Recorrido(s): Attivare Serviços de Medição Ltda., Advogado: Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 39300-78.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Alcenir Cooper e Outros, Advogado: Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se decretara a incidência da prescrição total sobre a pretensão obreira à indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, bem como ao pagamento de aviso-prévio, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, absolvendo, ainda, o reclamado da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas em reversão, a encargo dos reclamantes, de que ficam isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 41300-06.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Angicos, Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Recorrido(s): Marineide Araújo Justino, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, caput, da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação na sede da Prefeitura Municipal, restabelecer a sentença, no particular. Considerando que a questão alusiva à incidência da prescrição bienal foi analisada pela Corte Regional a partir da premissa de que a Lei Municipal nº 499/90 não teria eficácia, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada essa premissa - a qual, no caso, guarda com a prescrição relação de prejudicialidade -, analise a incidência da prescrição bienal como entender de direito. **Processo: RR - 41500-86.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Acelir Michaelsen Pilger, Advogado: Adair Paulo Bortolini, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43000-79.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Betim, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): Fabiana Alves da Silva Barbosa, Advogado: Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida



pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 43200-77.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pinusul Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Flávio Pigatto Monteiro, Recorrido(s): José Airton Rodrigues Bueno, Advogado: Miguel Overcenko, Recorrido(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Debora Segala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43200-05.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Luiz Fernando Barboza dos Santos, Recorrido(s): Ilda Genésia Testolin, Advogado: Jovelino Liberato Simão Potrich, Recorrido(s): Clean-Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 44200-02.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Glaucinéia de Matos, Advogado: Amarildo Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45000-89.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Lojas Global Ltda., Advogado: Antônio César de Oliveira, Recorrido(s): Maurício de Jesus Gusmão, Advogado: Jair Bispo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 45500-14.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valdecy Gonçalves Nunes, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Territorial Transportes e Empreendimentos Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 45740-89.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carolina de Souza Gomes, Advogado: Samir Adel Salman, Recorrido(s): Banco BMG S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Recorrido(s): Ello Central de Negócios Ltda., Advogado: Antônio Everardo Pinto Bermúdez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST, para, no mérito, determinar que seja restabelecida a sentença de primeiro grau quanto ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade da gestante, sendo devido o pagamento dos valores referentes aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, na forma determinada pela Súmula nº 244, do TST. **Processo: RR - 48700-69.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Josiane Galão de Souza, Advogada: Cristina Ramos Simões, Recorrido(s): Empresa Jornalística Pampa Ltda., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à declaração de indeterminação do contrato de trabalho e condenação da reclamada à reparação pela dispensa da empregada gestante. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 50200-76.2008.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Acre, Procurador: Mayko Figale Maia, Recorrido(s): José Alberto da Silva, Advogado: Cláudia Tiezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Acre. **Processo: RR - 52200-77.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Catanduva, Procurador: Débora C. Melotto Peres, Recorrido(s): Izildo Braz da Silva, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, no período de setembro de 2001 a junho de 2009, nos moldes do art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, adotando as regras previstas na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST.

Processo: RR - 55300-17.2008.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Anderson César Alexandre da Silva, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Noemi Souto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 59200-22.2008.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cristiano Aparecido dos Santos, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimiu o direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem - em face da impossibilidade de se apreciar a matéria adstrita ao campo fático-probatório dos autos, uma vez que estabelecida a controvérsia em defesa quanto à existência de transporte público regular, bem como em relação à acessibilidade do local de prestação de serviço -, a fim de que examine a pretensão obreira como entender de direito.

Processo: RR - 61900-30.2008.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Nilde Freitas Boneth, Advogado: Auristela Maria Cardoso dos Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante.

Processo: RR - 63000-80.2008.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Augusto Moreira, Recorrido(s): Combustíveis Veículos e Representações Ltda. - Conver, Advogado: Fernanda Pinheiro Pio de Santana, Recorrido(s): Carlos Rome de Moura Veiga, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 69600-42.2008.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vera Lúcia Batista da Silva, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer que possuem natureza de reajuste salarial as promoções estabelecidas nos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados no período 2004/2007, determinando, portanto, e nos mesmos moldes, a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta



última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determina-se, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sujeitas à complementação ao final.

Processo: RR - 73100-53.2008.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eliane Alves Machado, Advogado: Emmanuelle Alves e Nunes dos Santos, Recorrido(s): Sertão Comercial de Equipamentos Ltda., Advogada: Lúcia Maria Torres Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - habitualidade - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras deferidas à reclamante no cálculo de outras parcelas salariais. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação.

Processo: RR - 76200-19.2008.5.04.0006 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 16131-68.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): Samir de Medeiros Hohlfeldt, Advogado: Tarcisio Leão Jaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

Processo: RR - 76800-03.2008.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Delp Serviços Industriais Ltda., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Recorrido(s): Leito Geraldo Cardoso, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Processo: RR - 81400-05.2008.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dirce Akemi Sasahara Azuma, Advogado: Joaquim Quirino Mendes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 86400-92.2008.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança, para afastar a exigência de depósito das multas objeto dos autos de infração indicados na petição inicial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 87700-88.2008.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Íris Silveira, Recorrido(s): Luís Antônio da Silva, Advogado: Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: RR - 91800-17.2008.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): Ivandra Beatriz Vicinenski, Advogada: Lijane Mikolaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 94300-08.2008.5.23.0066 da 23a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio Silva Rodrigues, Advogado: Estevam Hungaro Calvo Filho, Recorrido(s):



Amaggi Exportação e Importação Ltda., Advogado: José Antônio Tadeu Guilhen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de, afastada a prescrição extintiva da pretensão deduzida na inicial, enfrentar o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 108340-26.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Norberto Gurgel do Amaral Cardoso, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prejudicial de prescrição, profira novo julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 110200-39.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telma Cristina Velosa Yamamoto, Advogado: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Município de Araraquara, Advogada: Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110300-18.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roselei Demarco Trindade, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Globoaves Agro Avícola Ltda., Advogado: José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 113600-10.2008.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco BMG S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Maria José Galdino, Advogado: José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114700-61.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Teitiane Laila Damasceno Andrade, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, restabelecer a sentença que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 115700-59.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Farroupilha Factoring Serviços Ltda., Advogado: Alexandre C. D. Teixeira, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos e seus acessórios. Invertam-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 120100-85.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Incapel Indústria de Caixas de Papelão Ltda., Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): Geovani da Silva Castro, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 121700-72.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): José Baltazar da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por



tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico do reclamante, excluir a condenação ao pagamento das respectivas diferenças e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 124800-11.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Kelly Núncio, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "desvirtuamento do contrato de estágio - contrato nulo - diferenças salariais - súmula n.º 363 desta Corte superior", por contrariedade à Súmula n.º 363 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação o direito ao pagamento das diferenças em relação ao número de horas trabalhadas, considerando-se o valor da remuneração previsto para a categoria dos bancários. **Processo: RR - 125000-55.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Givanildo de Jesus, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126900-57.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Aruana Comércio Serviços e Transportes Ltda, Advogada: Dorotea Amaral de Brito Lira, Recorrido(s): Mateus Ramos da Silva, Advogado: Iuvanir Gangeme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 135600-49.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7231-80.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Alberto Luís Lopes Siqueira, Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "teto". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus, em matéria comum, quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Parcela Acordada perante a Comissão de Conciliação Prévia - Quitação - Eficácia Liberatória Geral", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 136200-32.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Sebastião José Cezar, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 139000-10.2008.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Miguel Marques Filho, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Advogado: Marcelo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 146200-25.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): Construtora Elos Engenharia Ltda., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): José Nilson Ferreira da Silva, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 150100-49.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luciano de Castro Silva, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à orientação jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, julgar procedente a pretensão de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS calculados sobre todo o período em que vigente o contrato de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 166040-16.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Wanderley José Marra da Silva, Recorrido(s): Joana Soares Serra Batista, Advogado: Luís Sérgio Cardoso Ramos, Recorrido(s): Belém Serviços Comércio e Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo à multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 171700-07.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado: Flávio Ferreira Passos, Recorrido(s): Teresa Cristina Barbosa Oliveira, Advogado: Adriano Máscimo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173100-07.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adão dos Santos, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177200-06.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Bom Jesus, Advogado: Angelo Eugenio Couto da Silveira, Recorrido(s): Josefa Maria Costa de Andrade, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho ao julgamento dos pedidos referentes ao período anterior ao advento do regime jurídico estatutário; pronunciar a prescrição total da pretensão aos depósitos do FGTS, nos moldes das Súmulas nº 382 e nº 362 do TST, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante isenta do recolhimento das custas processuais. **Processo: RR - 194200-59.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Lagoa de Pedras, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Recorrido(s): Rosa Gomes da Silva, Advogado: Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reputando válida a mudança do regime jurídico a que estava submetido a reclamante, julgar improcedente o pedido autoral quanto aos depósitos do FGTS a partir da vigência de lei que instituiu o regime jurídico único dos servidores do Município. **Processo: RR - 196400-52.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Olsen Indústria e Comércio S.A., Advogado: Flávio Nunes, Recorrido(s): Mariovan Antônio Gomes, Advogada: Cristiane Guesser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



220300-42.2008.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Beneficente Bento Cavalheiro - Hospital de Caridade Coração de Jesus, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lages, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade formulado pelo Sindicato. Em consequência, resulta prejudicado o exame da questão alusiva às parcelas vincendas de diferenças de adicional de insalubridade. Custas invertidas, a encargo do Sindicato reclamante. **Processo: RR - 278000-91.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Eduardo Zenker, Recorrido(s): Moisés Barcelos Cordeiro, Advogada: Carolina Garcia Luchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 335600-88.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2132-10.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Cardoso, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Recorrido(s): Viação Rocio Ltda., Advogada: Danielle Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à compensação dos valores pagos sob o mesmo título de forma mensal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intra jornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com os mesmos reflexos e adicional constantes no acórdão regional. **Processo: RR - 355200-93.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Espólio de Maria Regina Magalhães, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que condenara o Município reclamado, de forma subsidiária, ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da multa convencional constante da cláusula 5ª da CCT/2008. **Processo: RR - 445600-35.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): Wiest S.A., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738400-95.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roque Inácio Naue, Advogado: Fernando Pereira, Recorrido(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta aos reclamados. **Processo: RR - 3190400-62.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Roland Hasson, Recorrido(s): Eugênio Vouloski, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Recorrido(s): Sontag Participações Ltda., Recorrido(s): Oxy Propaganda Ltda., Recorrido(s): Grupo de Administração Profissional Ltda. - GAP, Recorrido(s): Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda. - EBV, Recorrido(s): Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2100-12.2009.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



Município de Bujaru, Procurador: Juliann Lennon Lima Aleixo, Recorrido(s): Francisco Everaldo de Oliveira Damasceno, Advogado: Paulo Roberto Carvalho Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3400-21.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Credipan Fomento Mercantil Ltda, Advogada: Maria Jacoby Wingert, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais. **Processo: RR - 5900-62.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, ficando prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 11300-86.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Arlindo Sallet, Advogado: Luiz Miguel Orihuela Dubal, Recorrido(s): Hilário Sperluk e Outro, Advogado: Anderson Mantei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18300-56.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Alagoa Grande, Advogada: Wilma dos Santos Sales, Recorrido(s): Maria do Socorro Florentino de Almeida, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Rachel Ferreira Moreira Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 19100-33.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): Caroline do Amaral, Advogado: Flademir José Moura, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 19900-06.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Recorrido(s): Estevão Goni Poitine, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 29300-44.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Salvador Papatella Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): Revisar Serviços Técnicos de Seguros Ltda., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fabrício Augusto Reis. **Processo: RR - 31700-46.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Mirian Theodoro Witches, Advogada:



Luiza Justina Tebaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 33400-40.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Procurador: Antonio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): Mauro Sérgio Brito dos Santos, Advogado: Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto à matéria remanescente. **Processo: RR - 34500-19.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Arraial, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): Antônio Wanderson Lima Leal, Advogado: Jociro Nunes Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 34700-45.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Palmares de Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): Maria Edileusa Moreira da Silva, Advogado: José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 354 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de aviso- prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado referentes à integração das gorjetas. **Processo: RR - 35000-13.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): Miguel Alves de Souza Sobrinho, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Recorrido(s): Secure - Sistemas de Segurança S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 37400-49.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jacqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Antônio Carlos de Azevedo, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Recorrido(s): Arquiplast Tintas e Revestimentos Ltda., Advogado: Milton Ianzer Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto n.º 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei n.º 8.212/91. **Processo: RR - 44300-59.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): Elzi Alves de Souza, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 48400-50.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Michael Jakson Maia de Souza, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrato nulo. Efeitos. Incidência da Súmula nº 363 do TST" e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Verba indevida. Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nº 363, no 219 e nº 329, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau limitou a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), e indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: RR - 58000-10.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mário Aquino da Silva, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 58500-40.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dakota S.A., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Marilaine Luiza Antunes da Silva, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a pretensão relativa ao pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, inclusive no tocante aos honorários periciais. **Processo: RR - 59100-72.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cesar Luiz Roussenq, Advogado: Edison de Souza, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição total, profira novo julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 59100-31.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Procurador: Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): Francisco Silva, Advogado: Marlos dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59600-88.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Advogado: Wildson de Almeida Oliveira Sousa, Recorrido(s): Maria Ramos Rabelo, Advogado: Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62300-25.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Cocal de Telha, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Adriana Maria Sousa Oliveira, Advogado: Antonio Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 65400-51.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria da Glória Assis Pereira, Advogado: Jorge Eduardo T. Rezende, Recorrido(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a cláusula negocial que estabeleceu a redução do intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento do período integral do intervalo, mesmo que usufruído parcialmente, com o respectivo adicional e reflexos. Impedido o



Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 68600-73.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Expresso Vitória de Transportes Ltda., Advogado: Daniel Dornelles Chaves Barcellos, Recorrido(s): Sérgio de Souza Brandão, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 78500-21.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Tríticola Erechim Ltda., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Juarez José Longo, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 78600-93.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rosana Oliveira Silva, Advogado: André Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Algar Tecnologia e Consultoria S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81200-69.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Rivelino Fragoso Dauinheimer e Outros, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 81600-17.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): Adelino Festa, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai - Coomtaau, Advogado: Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação subsidiária ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 85400-81.2009.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Enecolpa Engenharia Eletrificação e Construção Ltda., Advogado: Gilmar Caetano, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Recorrido(s): Miriane Barros Silva, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que o conhecia no tocante à fixação da indenização por danos materiais, por violação do art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, para fixar o valor da indenização por danos materiais em R\$176.800,00 (cento e setenta e seis mil e oitocentos reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Lycurgo Leite. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Lycurgo Leite. **Processo: RR - 86900-25.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dilza Maria do Prado Bock, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 97700-11.2009.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Manoel Paulo Silva de Albuquerque, Advogado: Otto Cavalcanti Almeida,



Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Giusepe Veras Mascena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99500-60.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Campinas do Piauí, Advogado: Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): Maria Benilda dos Santos Passos, Advogado: Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 99700-69.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A., Advogado: Alfredo Mahle Neto, Recorrido(s): Noemi Silva de Amorim, Advogado: Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 101240-10.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): Alenilda Salustiano da Silva, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Recorrido(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 102800-86.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Pedro Alexandre da Silva, Advogado: Paulo Roberto da Silva, Recorrido(s): Abilio Neto de Souza Almeida, Advogado: José Wamberto Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123600-36.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Expedito Pereira Brito, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Recorrido(s): Montcaim Montagens Industriais S.A., Advogada: Érica de Cássia Quatrini de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 124900-18.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Edivaldo Barauna do Nascimento, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Recorrido(s): Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130100-73.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Cynthia Caroline de Bessa, Recorrido(s): Ivandia Ribeiro Dias Rosa, Advogado: Miguel Alves Guida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum.



Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 132900-27.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Recorrido(s): Emerson da Silva Araújo, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134900-83.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Recorrido(s): José Carlos Teixeira, Advogado: Sammuell Lemos Ramalho, Recorrido(s): Provir Vigilância Ltda., Recorrido(s): Gleice Roberto Bacellar, Recorrido(s): Dolores Roberto Bacellar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo aos juros da mora. **Processo: RR - 143800-94.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Recorrido(s): Maria Sônia Lobato da Silva, Advogado: Jean e Silva Dias, Recorrido(s): Israel Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 164200-90.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Geraldo Dias, Advogado: José Emilio da Silva, Recorrido(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema afeto à redução do intervalo intrajornada até 2006, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, na parte em que condenara a reclamada ao pagamento de horas extras a título de redução do intervalo intrajornada e reflexos no período de 18 de dezembro de 2004 a 31 de agosto de 2006. **Processo: RR - 164900-04.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Fernando Luiz Pirolli, Advogada: Neiva Rosélia Seefeldt, Recorrido(s): Metalúrgica Voltru Ltda., Advogado: Octávio Coelho Dozza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183200-97.2009.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sermatec - Indústria e Montagens Ltda., Advogado: Jair Aparecido Pizzo, Recorrido(s): Luis Antônio Arantes, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Recorrido(s): Terra Nova Caldeiraria Ltda. - ME, Advogado: André Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 189900-32.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Raimunda Maria da Cunha Ribeiro, Advogado: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 198800-07.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrente(s): Ricardo Nóbrega Victorino, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos à limitação da condenação e às multas. Acordam, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso interposto adesivamente pelo reclamante, por perda de objeto, em face da decretação da improcedência da pretensão em relação à União. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Jomar Alves Moreno. **Processo: RR - 205600-93.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Montcalm Montagens Industriais S.A., Advogado: Adalberto Machado de Miranda, Recorrido(s): Marcelo de Azevedo Bueno, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer, do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 223800-51.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2284-58.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Recorrido(s): Melquides dos Santos, Advogada: Marlene Aparecida Kascharowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", "Intervalo Intra jornada - Natureza Jurídica" e "Indenização de 40% sobre os Depósitos do FGTS - Aposentadoria". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à forma de cálculo dos descontos fiscais, por contrariedade ao item II da Súmula nº 386 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao reclamante, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 274400-10.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Eduardo Severiano dos Santos, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por conflito com a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "responsabilidade solidária da Brasil Telecom", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que proclama a responsabilidade subsidiária da Brasil Telecom. **Processo: RR - 387700-74.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Espólio de Eduardo Hiroshi Akashi, Advogado: Cristiano Augusto V. Calixto, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogado: Delfer Dalques de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 629500-48.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Recorrido(s): Maria Aparecida Schmitt, Advogado: Rafael Rodrigo Porciúncula Rodrigues Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669800-10.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alzira Scheck, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): Refeições Naturas Ltda., Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intra jornada", por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e "horas extras - regime de compensação de jornada - prestação habitual de horas extraordinárias -



invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os 50 minutos restantes para complementação do intervalo mínimo de uma hora diária, como labor extraordinário, em complementação aos 10 minutos já deferidos na instância ordinária, bem como os reflexos respectivos, e restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à oitava diária e quadragésima quarta semanal. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra como acréscimo à condenação. **Processo: RR - 7-97.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Alberto Elias Hidd Neto, Recorrido(s): Rosiane Nascimento Rodrigues, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para eximir o reclamado da obrigação de anotar a CTPS da autora. **Processo: RR - 22-54.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Zulmerice Soares de Oliveira Silva, Advogado: Estelamar Fernandes do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 123-14.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lucelena dos Santos Costa, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Recorrido(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Volta Grande, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 224-68.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Peterson de Lima Stein, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 232-29.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcelo Bento Queiroz, Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Recorrido(s): Integral Engenharia Ltda., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Recorrido(s): Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A., Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a cláusula convencional que ajustou a supressão total das horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie as alegações de defesa concernentes à existência de transporte público regular, em todo o trajeto realizado pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 272-65.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): Flávio Souza Palma Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 312-90.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética São José, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Antônio José de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, quanto ao tema "Horas in itinere - Norma Coletiva que Fixa o Tempo de Percurso em uma Hora por Dia - Período Posterior à Lei n.º 10.423/2001 - Limitação - Validade", dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere - Norma Coletiva que Fixa o Tempo de Percurso em uma Hora por Dia - Período Posterior à Lei n.º 10.423/2001 - Limitação - Validade" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento de uma hora extraordinária diária relativa às horas in itinere, ante a validade da cláusula de acordo coletivo de trabalho que prevê a limitação da



remuneração do tempo de serviço gasto no transporte fornecido pela empresa. **Processo: RR - 324-04.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Antônio Luís Araújo Fontenele, Advogado: Eurípides de Andrade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468-48.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nalucha Chaves dos Santos, Advogado: Maria Rosa Soares de Lima Avila, Recorrido(s): Dunorte Distribuidora de Produtos de Consumo Ltda., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593-55.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosana Aparecida dos Santos, Advogado: José Luiz Figueira Filho, Recorrido(s): Matosul Agroindustrial Ltda., Advogado: Oton José Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimiu o direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem - em face da impossibilidade de se apreciar a matéria adstrita ao campo fático-probatório dos autos, uma vez que estabelecida a controvérsia em defesa quanto à existência de transporte público regular, bem como em relação a ser o local de prestação de serviço de fácil acesso -, a fim de que examine a pretensão obreira como entender de direito. **Processo: RR - 912-09.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Willian Bernardo Costa de Aguiar, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): Construtora Premium Ltda., Advogado: Márcio Valério Marques Ferraz, Recorrido(s): Global Village Telecom Ltda. - GVT, Advogado: Ronaldo Maurilio Cheib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional de 50% e reflexos. Acrescidos R\$ 1.000,00 (mil reais) à condenação e R\$ 20,00 às custas judiciais. **Processo: RR - 1100-17.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Raia S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): Maria das Gracas Sérgio, Advogado: Cyntia T. P. Carneiro Lafetá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 1123-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Rio de Janeiro, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Solange Guedes do Nascimento, Advogado: Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Recorrido(s): Centro Social Gota da Esperança, Advogada: Carmen Pradella de Castello Branco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Fica prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo à multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1176-74.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Histrogildo Gomes da Silva, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): Safi Brasil Energia Ltda., Advogado: Celso Panoff Philbois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - INVALIDADE DA PACTUAÇÃO PREJUDICIAL APÓS O



ADVENTO DA LEI Nº 10.243/2001", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o instrumento coletivo que suprime o direito às horas in itinere e condenar a reclamada a proceder ao pagamento das horas de percurso e reflexos postulados na peça de ingresso. Acresço à condenação o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas a cargo da reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: RR - 1355-69.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AVW Construtora Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Recorrido(s): Construtora Tenda S.A., Advogado: Luciana Cotta Machado, Recorrido(s): Eduardo Brito dos Santos, Advogado: Marilda Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2114-05.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASB S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Luiz André Beckhauser, Recorrido(s): Débora Cristina Pereira, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): Contratações Financeiras Paulista Ltda., Advogado: Jomilson Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, quanto ao tema "Financeira - Enquadramento - Equiparação aos Estabelecimentos Bancários - Alcance da Súmula nº 55 do TST - Aplicação das Multas Convencionais", dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Financeira - Enquadramento - Equiparação aos Estabelecimentos Bancários - Alcance da Súmula nº 55 do TST - Aplicação das Multas Convencionais", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar os efeitos da equiparação da obreira a empregado de estabelecimento bancário à aplicação da jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT e, por consequência, excluir da condenação os benefícios e multas insertos nas normas coletivas pertinentes à categoria dos bancários. **Processo: RR - 2634-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Conrado de Carvalho Araújo, Recorrido(s): Ailton Venâncio da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. **Processo: RR - 17189-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): Marco Aurélio da Rosa Souza, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dobra das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, proferida pela vara do trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 17524-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): Luiz Henrique Cardoso da Silva, Advogado: Cristiano Lages Baioco, Recorrido(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece (Em Liquidação), Advogado: Haroldo Almeida Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 18127-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogado: Iuri de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Aline Lucion, Advogado: Clóvis Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas no decorrer do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, excluir da execução referidos descontos. **Processo: AIRR e RR - 5318700-05.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal e Outro, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): Wellerson de Mattos Roellas, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos relativos ao FGTS sejam corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. **Processo: AIRR e RR - 130300-43.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Heliete Volta de Oliveira e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 142100-70.1998.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): Luiz Edison Beck, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 57140-85.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Augusto e Outro, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 14240-28.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Modocasa Indústria Moveleira Ltda. e Outro, Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Agravado(s): Valdinei Alves Pereira, Advogado: Fábio Viana Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67340-73.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Margarida Maria Guimarães Monteiro, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 148740-86.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santo André, Advogado: Luiz Carlos Baptista dos Santos, Advogada: Beverli Teresinha Jordão, Agravado(s): Claudionor Sacramento de Almeida, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): União (PGU), Agravado(s): Offício Serviço de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 195240-31.2005.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Talita Meschini Batista, Advogado: Fábio de Carvalho Groff, Agravado(s): Job Alberto Batista dos Santos, Advogado: Patrícia Galdino Machado, Agravado(s): Bioclean Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 250940-41.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vanessa Fusco Duarte de Castro, Advogado: Angelita Monique de Andrade, Agravado(s): Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Advogado: Oswaldo Pires Simonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68640-24.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Cláudio Cesar Borges, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86340-20.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Willian Santos, Advogada: Maria Carchedi, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 96040-63.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 96041-48.2006.5.02.0063, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): Márcio Tadeu da Silva, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogado: Renato Monaco, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Paulo Alex de Sousa, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 96041-48.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 96040-63.2006.5.02.0063, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Boralí, Agravado(s): Márcio Tadeu da Silva, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogado: Renato Monaco, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Clayton Alfredo Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 524940-46.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): Cícera Germana Lima do Carmo, Advogado: Themis Medeiros Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 78040-72.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): José Clayton da Cunha, Advogada: Maria



Aparecida de Fátima Fornachari, Agravado(s): Higiam Higienização Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 83300-72.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Asoec, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Maxuel Almeida da Silva, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 309640-62.2007.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Carlos Garcia, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Cristiano Consorte Zapelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144740-93.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Alagoas - Casal, Advogado: Carla Paiva de Farias, Agravado(s): Sebastião Firmino da Silva, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76640-95.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Milton de Moraes e Outra, Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravado(s): Elaine Cristina Adriano Sabino, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127840-41.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Autopista Fernão Dias S.A., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): Maurício de Souza, Advogada: Izabel de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1428-94.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ionara Beraldo de Oliveira, Advogado: Thusnelda Scríade de Laia, Agravado(s): Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Evandro Severino Colonhi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4251-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, Procurador: Leila Poconé Dantas, Agravado(s): Valdimiro Alves do Nascimento, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 64240-08.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Teixeira, Advogado: João dos Santos Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 146300-07.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Silvana Maria do Prado Garcia, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4327-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcos Rúbio Martins, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Agravado(s): Rafael Ananias & Cia. Ltda., Advogado: Marta Regina Romagnolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 97040-95.1980.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Lineu de Paula Leão, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Graziella Ambrósio, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 321200-85.1999.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São



Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Emília Luliko Futata Meira dos Santos, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 38700-02.2002.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Orestes José Damin, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 575485-75.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Rosana Mara Jacinto de Sousa, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 114900-18.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Amarildo dos Reis, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 134840-26.2004.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Embargado(a): Ivan José dos Santos Junior, Advogado: Alessandro Santos Pinto, Embargado(a): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 573700-41.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Lionésio Machado, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 574000-06.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): José Carlos da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 651700-58.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Henriqueta Maria de Siqueira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 704600-26.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Luiz Eduardo Perfeito Nunes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 94800-43.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Danielle Viegas de Magalhães, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Paulo Sérgio Gazzoni, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 175340-09.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Unipe Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Aldenir de Sousa Pereira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Aline Paulo Moreira, Advogado: Olegário Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 342600-26.2005.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A.- Besc, Advogado: Alex Jung, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Ademir de Oliveira, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 497500-**



12.2005.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Marcio Luiz Cardoso da Silva, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Embargado(a): Goldman Sachs e Companhia, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gustavo Mota Guedes, Embargado(a): Collect Consultoria e Serviços Ltda., Advogada: Renata Rebelo Lima, Embargado(a): Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda., Advogado: Milton Joao Betenheuser, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 781000-45.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A.- Besc, Advogado: Fábio Daufenbach Pereira, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Aidê Luzia de Amorim de Souza, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 920400-98.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Alex Jung, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Marcelo D'Acampora Filomeno, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 47600-62.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Liana F. de S. Lanner, Embargado(a): João Carlos Prinzler Louzada, Advogado: Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58200-31.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Marcelo Gottardi, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Embargado(a): Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Frederico Augusto Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 785340-12.2006.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Andréia Graziela Lacerda de Andrade, Embargado(a): Luzia Ferreira Martins, Advogado: Manoella Oliva Veloso, Embargado(a): Massa Falida de Conservadora Unidos Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 40240-76.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Embargante: Sheyla da Silva Noronha, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: unanimemente, ante a certidão expedida pela Secretaria desta 1ª Turma, à fl. 846, mediante a qual foi certificado que os presentes autos foram recebidos neste Tribunal Superior, por equívoco nos registros processuais (SIJ), com o nome incorreto dos advogados da reclamante, o que resultou na sua irregular intimação para manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o chamamento do processo à ordem para: a) anular o acórdão, às fls. 786-800, publicado no DEJT de 12/08/2011, que julgou os embargos de declaração interpostos pelo reclamado; b) intimar a reclamante a manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela reclamada, às fls. 769-771, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST; c) considerar prejudicados os embargos de declaração interpostos pela reclamante às fls. 802-835. **Processo: ED-AIRR - 55540-05.2007.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Elian Rocha Lima Sá, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 72800-58.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Denise Costa Paiva, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 123540-47.2007.5.15.0083 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): Antônio Jose Ambrogi Ribas Branco, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2340-95.2008.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Agnaldo Veloso dos Santos, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): Norte Serviços Gerais Ltda. - Norserge, Advogado: Patrícia Didoné, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 50440-72.2008.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGF), Advogado: Sergio Volker, Embargado(a): Marilei Fátima Martins, Advogado: Elio Francisco Spagnol, Embargado(a): Clean-Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 52500-27.2008.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Embargado(a): Vagner Medeiros de Medeiros, Advogado: Dilnei Cunha Rodrigues, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17040-75.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Consórcio Amazonas Gás - Consag, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Jurandir Nogueira da Silva Filho, Advogado: Hiron Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20140-93.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Votorantim Metais Zinco S.A., Embargado(a): Cleber Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36000-56.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Embargado(a): Liberaci Bangardt de Almeida, Advogado: Régis Roberto da Silva, Embargado(a): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 86440-70.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Embargado(a): Marcelo Teles da Fonseca, Advogado: Sebastião Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 109200-05.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): Maria Juliana Castro de Oliveira, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Embargado(a): A & G Locação de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 112540-69.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal de Lavras - Ufla, Procurador: Betsáida Penido Rosa, Embargado(a): Robson Iginio Rodolfo, Advogado: Gustavo José Angélico, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 123200-95.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): Vera Lúcia Silva de Souza Lima, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Germano Augusto



Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 145500-27.2009.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procuradora: Marizete Martins Nunes do Nascimento, Embargado(a): Simone Rodrigues da Silva, Advogado: Everson Rosa da Silva, Embargado(a): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 152700-88.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): Gastão Augusto de Souza, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Embargado(a): Millennium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 883-94.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): Jedson Alves Pires, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): Pontal Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1281-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Grafoeste Indústria Gráfica e Editora do Oeste Paulista Ltda. e Outro, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): Miriam Alves de Moraes Bianchini, Advogado: Haroldo Tiberto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3352-65.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ana Maria de Alvim Carneiro, Advogado: Rafael Pinaud Freire, Embargado(a): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab/RJ, Advogado: Jocelino Cristovam Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3471-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos, Condomínios e Similares dos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Queimados, Guapimirim, Magé, Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Japeri, Iguaba, São Pedro da Aldeia, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Búzios, Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Embargado(a): Hilton Ferreira da Silva, Advogado: Valdir Araújo de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10327-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): José Félix Judas Tadeo Volpe Duarte, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-RR - 17671-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Abelardo Macedo de Lima, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 266300-05.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): Camila da Costa Silva, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dezessete horas e cinquenta e dois minutos do dia catorze de setembro, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma